TCEPR

SUMÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO 1
STP - Pautas 1
STP - Atas 1
STP - Acórdãos 2
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA 4
1ªSECAM - Pautas 4
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA 4
CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO 5
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL 6
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA 8
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO 8
1ªSECAM - Atas 9
1ªSECAM - Acórdãos 9
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA 13
2ªSECAM - Pautas 13
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA 13
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES 15
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA 15
2ªSECAM - Atas 15
2ªSECAM - Acórdãos 15
ATOS DE RELATORIA 16
Conselheiro NESTOR BAPTISTA 16
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO 16
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES 16
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA 16
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL 17
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO 19
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES 19
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA 20
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO 20
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA 20
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO 21
CORREGEDORIA-GERAL 21
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar 21
OUVIDORIA DE CONTAS 21
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS 21
INSTITUTO RUI BARBOSA 21
ATOS DIVERSOS 21
Resenhas de Distribuição 21
Editais 22
Despachos 22
Informações 24
Atos de Alerta Municipais 24
Relatório de Gestão Fiscal 24
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO 25
ATOS NORMATIVOS 25
GABINETE DA PRESIDÊNCIA 26
GP - Despachos 26
GP - Termo de Ajuste de Gestão 28
GP - Portarias 28
LICITAÇÕES E CONTRATOS 28
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022 30
Tribunal Pleno 30
Primeira Câmara 30
Segunda Câmara 30
Corregedoria-Geral 30
Ministério Público de Contas 30
Conselheiros – Diretores de Gabinete 30
Auditores – Coordenadores de Gabinete 30
Inspetorias de Controle Externo 30
Administrativo 30

TCEPR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

"Nos termos da Resolução n° 77/2020, de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC n° 2287, do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC n° 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, a partir de 4 de maio de 2020 haverá SESSÕES VIRTUAIS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS na modalidade virtual e por videoconferência, em virtude da necessidade de isolamento social para reduzir os efeitos da pandemia da Covid 19. As SESSÕES VIRTUAIS terão início na segunda-feira às 12hs encerrando na quinta-feira às 15hs e a SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA obedecerá ao dia e o horário regimental, tendo sua transmissão ao vivo pelo portal do Tribunal no Youtube."

STP - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL que poderá ser realizada por VIDEOCONFERÊNCIA, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, neste caso será disponibilizado o link para acesso remoto a sessão por videoconferência para realização da sustentação oral nos termos regimentais, havendo ainda a possibilidade de optar pela realização de sustentação oral através da inclusão de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETCEPR nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC n° 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

TRIBUNAL PLENO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 29,
EM 15 DE SETEMBRO DE 2021

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (15/09/2021), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do **Conselheiro IVAN LELIS BONILHA**, com a **presença** dos **Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, bem como dos **Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a **Procuradora-Geral VALERIA BORBA**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Pleno, Aline Grigoletti de Lacerda Costa. Ausente o Conselheiro Fabio De Souza Camargo, por motivo justificável, tendo sido convocado para a Presidência o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha (vice-presidente), bem como, o Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca para composição do quórum de julgamento. O Senhor Presidente, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, submeteu à **homologação** do Plenário a Ata de nº 28, referente a Sessão realizada no dia 1º de setembro de 2021, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as **Comunicações** previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram apresentados em mesa e **incluídos** para julgamento os Processos nºs: 516716/21, na pauta do Conselheiro Presidente Fabio de Souza Camargo; 479713/21, na pauta do

Conselheiro Presidente Fabio de Souza Camargo; 492743/21, na pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 508550/21, na pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 522715/21, na pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 543771/21, na pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 544298/21, na pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, no exercício da Presidência desta Sessão do Tribunal Pleno, comunicou a instauração de procedimento Proposta de Projeto de Resolução que dispõe sobre alterações no Regimento Interno visando a adequação das competências da nossa Ouvidoria de Contas; nos termos do artigo 16 inciso 55 do Regimento Interno ficou designado o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares para a relatoria. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Conselheiros Substitutos para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: 479713/21 (Aprovação) , 504440/21 (Aprovação) , 516716/21 (Aprovação) , da pauta do Conselheiro Presidente Fabio de Souza Camargo; 264651/21 (Regular) , da pauta do Conselheiro Nestor Baptista; 281830/17 (Regular) , da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 964430/14 (Conhecimento e provimento parcial) , da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 250421/21 (Regular) , da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 492743/21 (Conhecimento e não provimento) , 543771/21 (Deferimento) , 447566/20 (Conhecimento e resposta) , 508550/21 (Homologação de Cautelar) , 522715/21 (Homologação de Cautelar) , 544298/21 (Homologação de Cautelar) , da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Foi concedido o pedido de **vista** ao Processo nº 90189/15, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. **Manteve-se com vista** o Processo nº 72631/21, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. O Conselheiro Artagão de Mattos Leão declarou seu **impedimento** no processo nº 543771/21, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, tendo sido convocado para composição do quórum de julgamento o Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania. No julgamento do processo nº 964430/14, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, foi convocado para o exercício da Presidência da Sessão o Conselheiro Nestor Baptista; ainda neste processo, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães declarou sua **suspeição**, tendo sido convocado para composição do quórum de julgamento o Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania. Não houve pauta de julgamento dos Conselheiros Substitutos Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, Thiago Barbosa Cordeiro, Cláudio Augusto Kania, Tiago Alvarez Pedroso. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e cinquenta e sete minutos (14h57) do dia quinze do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (15/09/2021), o Senhor Presidente **encerrou** a Vigésima Nona Sessão do Tribunal Pleno, **convocando** a próxima Sessão Ordinária (por Videoconferência) para o dia vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e um (22/09/2021), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Aline Grigoletti de Lacerda Costa, pelo Conselheiro Nestor Baptista e pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, Presidente em exercício do Tribunal Pleno, que presidiram a Sessão do Colegiado.**********
****

TRIBUNAL PLENO
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) Nº 30,
EM 22 DE SETEMBRO DE 2021

Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (22/09/2021), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Trigésima Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do **Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO**, com a **presença** dos **Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, bem como dos **Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a **Procuradora-Geral VALERIA BORBA**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Pleno, Aline Grigoletti de Lacerda Costa. O Senhor Presidente, Conselheiro Fabio de Souza Camargo, submeteu à **homologação** do Plenário a Ata de nº 29, referente a Sessão realizada no dia 15 de setembro de 2021, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as **Comunicações** previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. O Senhor Presidente, Conselheiro Fabio de Souza Camargo, comunicou a instauração do Procedimento n.º 57396-5/21, que trata de proposta de Projeto de Resolução, resultado dos trabalhos da Comissão estabelecida por meio da Portaria n.º 278/21, pela qual foi instituído o "Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo – PROGOV", que dispõe sobre alterações do Regimento Interno. Nos termos do artigo 16, inciso LV, do Regimento Interno, designou o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares para relatoria. Ainda, comunicou que foi aprovado, na Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a proposta de Emenda à Constituição nº 04/21 que visa acrescentar o artigo 243-C à Lei Maior do Estado do Paraná com o escopo de conceder a este Tribunal de Contas a possibilidade de efetuar sua representação judicial e extrajudicial por meio de servidores efetivos da área jurídica de seu próprio quadro de pessoal especificamente nomeados para tais fins pela Presidência desta augusta Corte. Em seguida, informou que tendo em vista os auspiciosos dados oficiais relativos a pandemia da COVID-19 que vem sendo divulgados pela Prefeitura Municipal e pelo Governo Estadual do Paraná, este Tribunal divulgará até o final deste mês de setembro, o calendário de retorno ao trabalho presencial a ser executado de forma gradual e segura, observando todas as medidas sanitárias necessárias para o combate à prevenção ao corona vírus. Comunicou o recebimento do requerimento de Ofício encaminhado pelo Deputado Estadual Arilson Chiorato, por meio do qual este Tribunal de Contas é parabenizado pelo Programa Tribunal Itinerante, em vista de sua contribuição para a compreensão acerca da importância desta Corte e o seu viés informativo e educativo. Na primeira semana de outubro a equipe do TCE se reunirá com os técnicos do IMPE, por determinação expressa do Ministro Marcos Pontes, para assinatura do convênio de fiscalização por satélite. Ainda, convidou a todos os membros e servidores deste Tribunal para a inauguração da "Alameda do TCE-PR", que ocorrerá nesta quinta-feira, dia 23 de setembro, às 10 horas. O evento observará todas as normas sanitárias vigentes e resulta de proposição da Comissão de Sustentabilidade, instituída na Casa no último agosto, visando simbolizar a necessidade de preservação do meio ambiente, por meio do plantio e distribuição de mudas de árvores nativas fornecidas pelo Horto Municipal de Curitiba. Ainda na temática sustentabilidade, informou que a Presidência está em adiantadas tratativas, para parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável, com vista a sustentação de projetos para a neutralização de emissão de carbono neste TCE, por meio do plantio de árvores e da utilização de energia fotovoltaica, dando continuidade a iniciativa da gestão do Conselheiro Nestor Baptista. O Conselheiro Artagão de Mattos Leão comunicou que por meio da Informação nº 670/21, exarada no Requerimento Externo nº 520399/21, a Diretoria Jurídica trouxe ao conhecimento desta Corte a decisão proferida nos autos de Reclamação nº 48.538/PR, ajuizada junto ao Supremo Tribunal Federal, pelo Município de Paranavaí, contra Acórdãos deste Tribunal de Contas, cujo julgamento do ilustre Ministro Alexandre de Moraes foi proferido no seguinte sentido: "Diante do exposto, com base no art. 161, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, JULGO PROCEDENTE o pedido, de forma que sejam cassados os atos reclamados (TCE Acórdãos 447230/20 e 96972/21) e DETERMINO, por consequência, que outros sejam proferidos." Sendo assim, considerando que a citada decisão possui eficácia imediata, conforme Informação da Diretoria Jurídica, comunica-se o Douto Plenário do teor do presente Despacho, em atenção ao disposto no artigo 436, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, para que torne sem efeito a decisão adotada pela Corte nestes autos, materializada pelo Acórdão nº 293/21 – Tribunal Pleno. Foram apresentados em mesa e **incluídos** para julgamento os Processos nºs: 547173/21, na pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 552509/21, na pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 562318/21, na pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Foram comunicados os **arquivamentos** dos Processos nºs: 543909/21 (Representação da Lei de Licitação), 553955/21 (Representação) e 528691/21 ((Representação), pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente, deferiu, nos termos do Art. 468 e §§ e art. 469, do Regimento Interno, o pedido de **sustentação oral** no Processo de Representação nº 331.782/21, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, do Instituto de Previdência do Município de Piraquara, ao senhor Superintendente Cristóvão Rodrigo Chiqueto. O relator fez um breve relato, e assim foi concedida a palavra a parte, que explanou suas considerações acerca do processo. Após discussão do processo, foi julgado por unanimidade, pelo não conhecimento de questões relativas à implementação de requisitos e ao cálculo de proventos de benefícios, segundo a lei local; suspensão da execução da determinação cautelar em relação aos atos de benefício protocolados nesta Corte há mais de 5 anos, haja ou não decisão definitiva, até a decisão final do Prejulgado que trata do Tema 445 do STF; e, ratificação de cautelar. Logo após, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Conselheiros Substitutos para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: 264864/21 (Regular) , da pauta do Conselheiro Nestor Baptista; 624743/20 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações) , 264538/21 (Regular) , da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 306205/17 (Regular com ressalvas com recomendações) , da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 245029/21 (Regular com recomendações) , 254087/21 (Regular com recomendações) , da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 400424/21 (Regular) , 331782/21 (Outros) , 547173/21 (Homologação de Cautelar) , 552509/21 (Homologação de Cautelar) , 562318/21 (Homologação de Cautelar) , da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. **Mantiveram-se com vista** os Processos nºs: 90189/15, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 72631/21, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. O Conselheiro Artagão de Mattos Leão declarou seu **impedimento** no julgamento do Processo nº 306205/17, tendo sido convocado o Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro para composição do quorum de julgamento. O Senhor Presidente, Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ausentou-se do plenário no julgamento dos Processos nºs: 264864/21, 624743/20, 264538/21, 245029/21, 254087/21, 400424/21, 547173/21, 552509/21, 562318/21, tendo sido convocado para a Presidência o Conselheiro Vice-Presidente, Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, e convocado o Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso para composição do quórum de julgamento. O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha passou a presidência para o Conselheiro Nestor Baptista no momento do relato de sua pauta. Não houve pauta de julgamento dos Conselheiros Substitutos Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, Thiago Barbosa Cordeiro, Cláudio Augusto Kania, Tiago Alvarez Pedroso. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e oito minutos (16h08) do dia vinte e dois do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (22/09/2021), o Senhor Presidente **encerrou** a Trigésima Sessão do Tribunal Pleno, **convocando** a próxima Sessão Ordinária (por Videoconferência) para o dia vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e um (29/09/2021), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Aline Grigoletti de Lacerda Costa, pelo Conselheiro Nestor Baptista, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, vice-presidente do Tribunal e pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo, Presidente do Tribunal Pleno, e que presidiram a Sessão do Colegiado. **********
****

STP - Acórdãos

PROCESSO Nº:-251681/21
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ
INTERESSADO:-GILBERTO GIACOIA, IVONEI SFOGGIA
ADVOGADO / PROCURADOR-ALEXANDRE FERRAZ LEWIN, MARCOS AUGUSTO GIMENEZ, SUELI TEREZINHA SOCHA
RELATOR:-CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 2548/21 - TRIBUNAL PLENO

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2020. Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná. 5ª Inspetoria de Controle Externo, Coordenadoria de Gestão Estadual e Ministério Público de Contas pela regularidade. Pela Regularidade das Contas.

1. RELATÓRIO
Tratam os autos de prestação de contas anual do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná – FUEMP/PR, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Gilberto Giacoia.
Devidamente submetidos os autos a análise, da 5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ICE (peça 27) e à Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE, na Instrução 832/21 (peça 28), em manifestações conclusivas, opinaram pela regularidade da prestação de contas.
O Ministério Público de Contas – MPC, no Parecer nº 160/21-PGC, concorda com os opinativos das unidades técnicas manifestando-se pela regularidade das contas.
É o relatório.
2. FUNDAMENTAÇÃO
Em análise aos autos observa-se que razão assiste as unidades técnicas e ao Ministério Público de Contas ao pugnarem pela regularidade das contas do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.
Cumpre destacar que: (i) o feito demonstra-se devidamente instruído; (ii) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente; e (iii) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados.
Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº. 832/21 da Coordenadoria de Gestão Estadual e o Parecer nº 160/21 do Ministério Público de Contas.
3. VOTO
Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da prestação de contas do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Gilberto Giacoia, nos termos do Art. 16, I da Lei Complementar 113/2005.
Determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I – Julgar pela REGULARIDADE da prestação de contas do Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Gilberto Giacoia, nos termos do Art. 16, I da Lei Complementar 113/2005;
II – Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e TIAGO ALVAREZ PEDROSO.
Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Tribunal Pleno, 29 de setembro de 2021 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 31.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator
Documento assinado digitalmente
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

PROCESSO Nº:-262268/21
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-JANDAIRA I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.
INTERESSADO:-ANDRE LUIZ BALESTERO
ADVOGADO / PROCURADOR-ADRIANA DE QUEIROZ ALVES VICENTE, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, MICHELE SUCKOW LOSS, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, RONALDO JOSÉ E SILVA, WALTER GUANDALINI JUNIOR
RELATOR:-CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 2549/21 - TRIBUNAL PLENO
Prestação de Contas Anual. Exercício de 2020. Jandaíra I Energias Renováveis S.A.. 4ª Inspetoria de Controle Externo, Coordenadoria de Gestão Estadual e Ministério Público de Contas pela regularidade. Pela Regularidade das Contas.
1. RELATÓRIO
Tratam os autos de prestação de contas anual empresa Jandaira I Energias Renováveis S.A, pertencente ao Grupo Copel, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. André Luiz Balestero.
Devidamente submetidos os autos a análise, da 4ª Inspetoria de Controle Externo (peça 21) e à Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE, na Instrução 943/21 (peça 22), em manifestações conclusivas, opinam pela Regularidade da Prestação de Contas.
O Ministério Público de Contas no Parecer nº 518/21-6PC (peça 23), concorda com os opinativos das unidades técnicas pela regularidade das contas prestadas.
É o relatório
2. FUNDAMENTAÇÃO
Em análise aos autos observa-se que razão assiste as unidades técnicas e ao Ministério Público de Constas ao pugnarem pela regularidade das contas da empresa Jandaira I Energias Renováveis S.A, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.
Cumpre destacar que: (i) o feito demonstra-se devidamente instruído; (ii) sob o aspecto técnico-contábil foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente; e (iii) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados.
Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº. 943/21 da Coordenadoria de Gestão Estadual e o Parecer nº 518/21 do Ministério Público de Contas.
3. VOTO
Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da prestação de contas da empresa Jandaíra I Energias Renováveis S.A, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. ANDRÉ LUIZ BALESTERO, nos termos do Art. 16, I da Lei Complementar 113/2005.
Determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:
I – Julgar pela REGULARIDADE da prestação de contas da empresa Jandaíra I Energias Renováveis S.A, referente ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. ANDRÉ LUIZ BALESTERO, nos termos do Art. 16, I da Lei Complementar 113/2005;
II – Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e TIAGO ALVAREZ PEDROSO.
Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Tribunal Pleno, 29 de setembro de 2021 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 31.
NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator
Documento assinado digitalmente
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

PROCESSO Nº:-578958/21
ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE IPORÃ
INTERESSADO:-SERGIO LUIZ BORGES
RELATOR:-CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
ACÓRDÃO Nº 2554/21 - TRIBUNAL PLENO
Certidão liberatória. Óbices apontados pela CMEX. Determinações não cumpridas. Acórdãos nº 1028/20-S1C e nº 52/21-STP. Novo prazo concedido pelos relatores nos feitos correspondentes. Acórdão nº 3387/20-S2C e Acórdão de Parecer Prévio nº 630/20-STP. Juntada de documentos aos respectivos autos. Processos em análise pelas unidades competentes. Restrições afastadas. Deferimento.
1. RELATÓRIO
Trata-se de pedido de Certidão Liberatória formulado pelo Município de Iporã, na pessoa de seu prefeito, Senhor Sérgio Luiz Borges.
A Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM emitiu a Instrução nº 3187/21[1], manifestando-se pelo deferimento do pedido.
A Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, por intermédio da Informação nº 4321/21[2], apontou a existência de impedimentos à emissão da certidão, concernentes ao não cumprimento de determinações expedidas nos Acórdãos nº 1028/20-S1C[3], nº 3387/20-S2C[4] e nº 52/21-STP[5] e no Acórdão de Parecer Prévio nº 630/20-STP[6].
O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 692/21-4PC[7], pronunciou-se pelo deferimento do pleito.
É o relatório.
2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO
Corroborando as conclusões do órgão ministerial, tenho que o pedido comporta acolhimento.
As pendências indicadas na instrução dizem respeito ao não cumprimento de determinações expedidas em decisões desta Corte.
Quanto ao Acórdão nº 1028/20-S1C[8], que determinou ao Município que, "no prazo de 90 dias, em atenção ao art. 8 º, §1º, IV, da Lei n.º 12.527/11, disponibilize a íntegra dos processos licitatórios realizados, respectivos editais, resultados e contratos celebrados", em consulta à Tomada de Contas Extraordinária nº 382100/18, observa-se que o prazo para cumprimento da determinação, que havia expirado em 30/06/2021, foi prorrogado pelo relator do feito, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, até 30/11/2021, conforme Despacho nº 997/21-GCDA[9].
Sobre o Acórdão nº 52/21-STP[10], em consulta ao Recurso de Revista nº 702042/16, é possível constatar que a determinação[11], consistente em comprovar "a finalização do processo de credenciamento das Instituições Financeiras nos termos do Acórdão 2368/12 – Pleno TCE/PR e da Portaria 440/13 do Ministério da Previdência Social", foi dirigida ao responsável pelo Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Iporã.
Além disso, embora o prazo tenha findado em 27/07/2021, o relator do processo, Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, por meio do Despacho nº 254/21-GATBC[12], datado de 13/09/2021, concedeu novos 15 dias para que o Fundo comprove o atendimento da determinação.
Acerca do Acórdão nº 3387/20-S2C[13], emitido nos autos de Ato de Inativação nº 627695/16, nota-se que o seu julgamento foi convertido em diligência à origem, determinando-se ao município que, "no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à correção dos valores lançados no SIAP e, se for o caso, do valor dos proventos com a emissão de novo ato de inativação, retificado de acordo com o novo cálculo a ser elaborado, nos termos da manifestação da unidade técnica" [14].
O prazo para cumprimento da determinação esgotou-se em 18/12/2020. No entanto, após a apresentação de novos documentos pelo município, os autos foram remetidos, em 17/09/2021, à Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM para manifestação de mérito, unidade na qual se encontram até o momento[15].

Por fim, com relação ao Acórdão de Parecer Prévio nº 630/20-STP[16], que manteve a determinação expedida mediante o Acórdão de Parecer Prévio nº 409/17-S1C[17] para que "o Município encaminhe o resultado da sindicância instaurada para apurar as responsabilidades com relação às despesas não empenhadas, especialmente no que tange às multas de trânsito, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias", o prazo para cumprimento terminou em 04/08/2021.
Posteriormente, em 03/09/2021, o ente municipal apresentou documentação com vistas a comprovar o atendimento da medida, o que foi examinado pela CMEX, com a conclusão, contudo, de que a determinação não teria sido cumprida.
Não obstante, a unidade técnica ponderou que, embora não tenha sido demonstrada a instauração da sindicância, restou comprovada a adoção de melhorias nos controles internos municipais sobre o tema, razão pela qual o feito foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, estando os autos, desde 13/09/2021, aguardando a manifestação ministerial[18].
Denota-se, portanto, que, nos dois primeiros casos, foi conferido à parte novo prazo para comprovação das medidas adotadas e que, nos dois últimos, o cumprimento das determinações está sendo analisado pelas unidades competentes desta Corte.
Nesse cenário, acompanhando a manifestação favorável do órgão ministerial, entendo possível, para fins de concessão da certidão liberatória, o afastamento das restrições verificadas.
Cabe salientar, porém, que o acolhimento do pleito não isenta o ente de manter em dia suas obrigações perante o Tribunal.
Em face do exposto, VOTO pelo deferimento do pedido de certidão liberatória, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.
Transitada em julgado a decisão, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[19], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:
I- Deferir o pedido de certidão liberatória, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias; e
II- determinar, que após transitada em julgado a decisão, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno[20], e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo – DP.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e TIAGO ALVAREZ PEDROSO.
Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.
Tribunal Pleno, 29 de setembro de 2021 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 31.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

_____

1. *Peça 5.*
2. *Peça 6.*
3. *Tomada de Contas Extraordinária nº 382100/18. Unânime: Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães, José Durval Mattos do Amaral – relator e Fabio de Souza Camargo.*
4. *Ato de Inativação nº 627695/16. Unânime: Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Ivan Lelis Bonilha – relator e Ivens Zschoerper Linhares.*
5. *Recurso de Revista nº 702042/16. Por maioria: Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares e Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – relator designado. Vencidos os Conselheiros Artagão de Mattos Leão e José Durval Mattos do Amaral – relator originário.*
6. *Recurso de Revista nº 97683/18. Unânime: Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Fernando Augusto Mello Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, José Durval Mattos do Amaral e Ivens Zschoerper Linhares – relator e Auditor Cláudio Augusto Kania.*
7. *Peça 7.*
8. *Tomada de Contas Extraordinária nº 382100/18. Unânime: Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães, José Durval Mattos do Amaral – relator e Fabio de Souza Camargo.*
9. *Peça 99 do Processo nº 382100/18.*
10. *Recurso de Revista nº 702042/16. Por maioria: Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares e Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – relator designado. Vencidos os Conselheiros Artagão de Mattos Leão e José Durval Mattos do Amaral – relator originário.*
11. *Expedida, na realidade, pelo Acórdão nº 3414/16-S1C (Prestação de Contas Anual nº 274825/14; unânime: Conselheiros Artagão de Mattos Leão – relator, José Durval Mattos do Amaral e Ivens Zschoerper Linhares).*
12. *Peça 87 do Processo nº 702042/16.*
13. *Ato de Inativação nº 627695/16. Unânime: Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Ivan Lelis Bonilha – relator e Ivens Zschoerper Linhares.*
14. *Acórdão nº 3387/20-S2C, unânime: Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Ivan Lelis Bonilha – relator e Ivens Zschoerper Linhares.*
15. *Consulta ao sistema Trâmite em 27/09/2021.*
16. *Recurso de Revista nº 97683/18. Unânime: Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Fernando Augusto Mello Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, José Durval Mattos do Amaral e Ivens Zschoerper Linhares – relator e Auditor Cláudio Augusto Kania.*
17. *Prestação de Contas do Prefeito Municipal nº 197428/13. Unânime: Conselheiros Nestor Baptista – relator e Fabio de Souza Camargo e Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.*
18. *Consulta ao sistema Trâmite em 27/09/2021.*
19. *"Art. 398. (...)*
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator."
20. *"Art. 398. (...)*
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator."

TCEPR
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA

"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC n° 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do artigo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC n° 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA PRIMEIRA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

1ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC n° 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

PRIMEIRA CÂMARA
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 16
DE 4 DE OUTUBRO DE 2021 ATÉ 7 DE OUTUBRO DE 2021

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 317976/10
Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE, Filipe Starke)
Interessado: CRYS ANGELICA RIBEIRO DE CARVALHO, FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG, MUNICÍPIO DE RESERVA

Processo: 144020/15
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Interessado: ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA SANTA TEREZINHA, CARLOS ALBERTO VIEIRA, CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, PEDRO DONIZETE DE OLIVEIRA, ROGERIO JOSE LORENZETTI

Processo: 143515/16
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Interessado: AMARILDO TOSTES, CARLOS CESAR DE CARVALHO, CONSELHO COMUNITÁRIO HOSPITAL DR UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ (Procurador(es): ISABELLA CAROLINE JACINTO CAMARGO), DANIEL LUIZ DA SILVA, ELAINE APARECIDA MUNHOZ DA SILVA, JEFFERSON HELENO DO CARMO, MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, VALDIR POLIZEL (Procurador(es): MARIO INACIO XAVIER DE BARROS MARTINS), WAGNER MALUF MIRANDA (Procurador(es): ISABELLA CAROLINE JACINTO CAMARGO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 409790/21 Adiado por pedido do relator desde 23/08/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Interessado: EDUARDO FACCIN, GISELE POTILA FACCIN GUI, ISABEL APARECIDA NIEDO NASSER, MAURICIO CARNEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 127719/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, DEIMEVAL BORBA

Processo: 134910/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, EBISOM DE SOUZA QUEVEDO, RUBERVAL JOSE DE OLIVEIRA

Processo: 158096/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
Interessado: ANDRE LUIS CAMPITELLI, CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, JOSE FERNANDES DA COSTA

Processo: 159343/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOESTE (Procurador(es): JEAN CARLOS CONFORTIN)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOESTE (Procurador(es): JEAN CARLOS CONFORTIN), DOUGLAS HENRIQUE DE SOUZA, NAMIR VICENTE TEIXEIRA

Processo: 162646/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, CLECIANDRO VERONEZE, DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS

Processo: 166293/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS, DOUGLAS FELIPE BARBOSA, RONALDO ADRIANO SILVA

Processo: 168040/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO, CLAUDINEI GADOMSKI, SEBASTIAO MENDES

Processo: 168679/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA, GESSICA KAUANE ZAMPRONIO, MANOEL PEREIRA DE MEDEIROS

Processo: 172889/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, RINALDO SANTANA DOS SANTOS, RONALDO VLADIMIR MOREIRA

Processo: 174768/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO
Interessado: ANDREI BARCELOS CLAUDINO, APARECIDO DE JESUS BIANCO, CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO, JOSE DOMINGOS BELENTANI

Processo: 176256/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO, FERNANDO CESAR MENCK, JOSÉ MARIA CARDOSO VERTEIRO

Processo: 176698/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, PAULO SERGIO FERREIRA MACHADO, ROGERIO APARECIDO PIROLO

Processo: 176787/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, MANOEL ESTEVAM VELASQUE, MARCIO JUNIOR CARVALHO

Processo: 177015/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, JADIR SOARES, OLIVINO CUSTÓDIO

Processo: 178178/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, EDINALDO ONORIO DA SILVA, FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA

Processo: 178607/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA (Procurador(es): HERMES DE FARIA BARBETA)
Interessado: AILTON DA SILVA NANTES, CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA (Procurador(es): HERMES DE FARIA BARBETA), EDUARDO TOMINAGA, JAIRO TAMURA

Processo: 179816/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, OSVALDO ALVES DOS SANTOS, RUBENS FRANZIN MANOEL

Processo: 180350/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, HELIO DE MELLO, VALDENEI CABRAL DA SILVA

Processo: 180598/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: ALDAIR TELES DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, IRINEU FERREIRA CAMILO

Processo: 182418/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA, JOSE ALVES DE SOUZA, PAULO ROBERTO BROSKA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 152483/13
Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU (Procurador(es): SYBELE DE ALMEIDA)
Interessado: EMERSON JULIO RIBEIRO, LUCIANO HENRIQUE PADILHA, SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS (Procurador(es): CARLOS ALESSANDRO MACHADO, ZULEICA APARECIDA DOS SANTOS ROVEDA, Adelaide Pedroso Leandro), VITORIO ANTUNES DE PAULA

Processo: 278278/14 Vista desde 09/08/2021 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, ICARO JOSE WOLSKI PIRES, MARCO AURELIO PEREIRA MACHADO, BRUNNA HELOUISE MARIN, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)
Interessado: CLAUDIA REBELLO, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN (Procurador(es): LUCIANO ELIAS REIS, RAFAEL KNORR LIPPMANN), ETELVINA ROQUE MENDES, MARCELO ELIAS ROQUE, MARCIO UBIRAJARA ELIAS ROQUE, MARCUS ANTONIO ELIAS ROQUE (Procurador(es): LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, ANA PAULA PAVELSKI, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, GABRIEL RICARDO BORA, VICTOR AUGUSTO MACHADO SANTOS, MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES), MARIO CESAR ELIAS ROQUE, MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE, MARIO MANUEL DAS DORES ROQUE JUNIOR, ROSANE DE OLIVEIRA DA CRUZ

Processo: 265250/15 Vista desde 26/07/2021 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Processo: 288533/17 Vista desde 26/07/2021 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
Interessado: JOSE ROMUALDO PEDRO, MUNICÍPIO DE LINDOESTE, SILVIO DE SOUZA

Processo: 306922/17 Vista desde 23/08/2021 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE VENTANIA
Interessado: ANTONIO HELLY SANTIAGO, JOSE LUIZ BITTENCOURT, MUNICÍPIO DE VENTANIA

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 465378/20 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 20/09/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: LUIS ANTONIO BISCAIA (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, CAMILA COTOVICZ FERREIRA, CAROLINA PADILHA RITZMANN, JAYNE PAVLAK DE CAMARGO, GUILHERME MALUCELLI, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, LUIZ PAULO MULLER FRANQUI), MICHAEL JOSIEL DA CRUZ, MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 743756/15
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
Interessado: COMUNIDADE HERMON DE CURITIBA, FABIANO FERREIRA VILARUEL, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO), MARIA APARECIDA DA SILVA REIS PEREIRA, THIAGO KRONIT FERRO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 355290/17
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA (Procurador(es): ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI)
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, ERMENGARDA POLICARPO, JOSE BELARMINO ROSA, LUCIANA CAMARGO FRANCO, MARCELO ELIAS

ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, LISIENNE DO ROCIO DE MELLO MARON MACHADO LIMA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI FRANCO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, FERNANDA GRECA MARTINS, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO, BRUNNA HELOUISE MARIN, WALLERIA NERIS DE SOUZA), PARANAGUA PREVIDENCIA (Procurador(es): ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI)

Processo: 517099/18
Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA
Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, SANDRA MARA BATISTA (Procurador(es): SANDRA ROBERTA KERSTIKE ALVES)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 270390/14
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: BRASÍLIO VICENTE DE CASTRO FILHO, GIOVANI DE SOUZA, LUIZ CARLOS SETIM, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 134774/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, LUIZ CARLOS CHIMILOSKI, PAULO EDMIR FERREIRA

Processo: 138958/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA, EURICO FERNANDES BARBOSA, SANSAO PINHEIRO

Processo: 146632/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, PAULO ROBERTO COSTA, VALENTIN FONTANA

Processo: 153949/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ, JOSE GALVAO, LEONIDAS FAVERO NETO

Processo: 160112/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, DIEGO DE JESUS DA SILVA, ELIO ALVES CARDOSO

Processo: 164509/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS, OCALIL VIEIRA, SIDINEI SCHON

Processo: 166790/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, JOÃO MAURO SIMARDE, ROSA MARIA DE SOUZA MORAES

Processo: 171203/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, LUCAS BRANCO DA SILVA

Processo: 171793/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL
Interessado: ALAN BATISTA DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, WILLIAN ANDREI CABRERA ALBINO

Processo: 172897/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, CLAUDINEI DE OLIVEIRA CABRAL, UINES FERNANDO DOS SANTOS

Processo: 174393/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA, JOSÉ CARLOS BUSETTI, LUIS AUGUSTO SANNA BARROS

Processo: 175624/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU
Interessado: ALAERTE RODRIGUES DOS SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, JOSÉ VALENTIM RODRIGUES

Processo: 178259/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA, CELSO GREGORIO, RAFAEL CABRAL FELISBERTO

Processo: 181535/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA, CLAUDIONOR GONÇALVES CARRASCO

Processo: 182949/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO, MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA VERGANI, ROBERTO RIVELINO GOULARTE, RONADO ADRIANO SARRI

Processo: 183244/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, FRANCISCO JESUS DA SILVA, VALDOMIRO BUENO DE LIMA

Processo: 184941/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, GILCIANO MOREIRA, WILSON NAPOLEAO GUENZE

Processo: 186871/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE, SERGIO ALVES MADEIRA, VINICIUS BISSOLLI PESCADOR FREDERICO

Processo: 188033/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, EDMUND BEHREND, RAFAEL DE MELLO BARTZ

Processo: 188114/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE, ERICA ISABEL DO NASCIMENTO, RUDI BETTIOLO

Processo: 188432/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, CELIO DA SILVA, JAIR BURDINHAO PICHINI

Processo: 189927/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS, JOÃO FRANCISCO SIBIM

Processo: 190569/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA, JOÃO CARLOS DALBERTO, MARCIO MARIA

Processo: 194556/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, RAULIQUE FARIAS

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 170846/18
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ANTONIO BENEDITO FENELON (Procurador(es): ÁRISTON CARLOS GHIDIN, REINALDO WESLEY VENANCIO DE OLIVEIRA), ANTONIO NUNES DA ROCHA RIOS JUNIOR, GILBERTO PIVA, MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Processo: 436319/20
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Interessado: TAKETOSHI SAKURADA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 850196/15
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ANDREIA TOKUTAKE, ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PONTA GROSSA, SUELI DE FATIMA FERREIRA SCHMITT, TAÍSA DE CASSÍA GOMES

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 453828/17
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA
Interessado: ALTAIR DONIZETE DE PADUA, GERSON DE LIMA TAVEIRA, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, REGINA BALONEKR DOS SANTOS

Processo: 277660/19
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MARYANE LAIS BALBINOT, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)
Interessado: ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MARYANE LAIS BALBINOT, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO, PAULO ROBERTO BEZERRA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 289980/21
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
Interessado: ANGELICA MARIA DA SILVA, BERNADETE APARECIDA DE OLIVEIRA, CAROLINE CARNEIRO ARAUJO RENTZ, ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA, ELISIANE DO CARMO DE MATOS, FERNANDA APARECIDA CORADIN ALVES, JANETE DA SILVA, JAQUELINE PIRES DA SILVA, JOCELI MONICA PERAZZOLI SCARABOTTO, LETICIA LIMA DE OLIVEIRA, MIRIAN BEATRIZ REIS DO PRADO E SOUZA, MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, PATRICIA DOS SANTOS MACHADO, ROSANARA SANTOS HURKO, RUBIA CARLA PONTES, SILMARA REGINA MACHADO, SONIA REGINA SOUZA DA ROSA, TAYNARA BATISTA FERNANDES FERREIRA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 552304/21
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO
Interessado: FRANCISCO CLEI DA SILVA, MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 128065/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, LUIZ MOURA

Processo: 128995/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, MARCELO FERNANDES RODRIGUES, VALDIR FOLERINI

Processo: 133182/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Interessado: ANTONIO VALENÇA CORREIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ, IVALIRIO NUNES FARIAS

Processo: 140383/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA, PAULO SERGIO DA SILVA, ROTILIO ANTUNES DE CHAVES

Processo: 147094/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, MARIO CESAR ESPOSITO, ODAIR JOSE CARVALHO DA SILVA

Processo: 151059/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, RONALDO CESAR DOS SANTOS, TERESINHA CARVALHO DA MOTA

Processo: 152381/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Interessado: ALVIR OTTO, CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, EZEQUIEL JUNGLES DE CAMARGO

Processo: 152390/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, REGINALDO BUGLIANI, ROGERIO PETRONILHO

Processo: 158495/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, NIVALDO JOAO VITALE, VITORIA FOLGASSA DA SILVA

Processo: 159920/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ, EDINI GOMES, JOSE DOS SANTOS

Processo: 160740/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR
Interessado: APARECIDO MOREIRA DA COSTA, CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR, SEBASTIÃO PINHEIRO ZANZARINI

Processo: 165130/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES, JAIR FORMAIO, MARCELO ADRIANO ANTUNES

Processo: 166072/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Interessado: ANDREY HERCULANO, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, VALDEMIRO ANTUNES ZEFERINO

Processo: 166730/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA, VALDAIR APARECIDO PALLA

Processo: 167044/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM
Interessado: AMARILDO PINTO DE ANDRADE, CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM, JOAO BATISTA DE ANDRADE

Processo: 169144/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, JONAS CARLOS DIAS, JOSIELI DE SOUZA

Processo: 169373/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, ELIZABETE DELBONI PERES

Processo: 169454/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL, SERGIO MAZUR, VALDIR SIQUEIRA

Processo: 169551/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
Interessado: ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO, CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, JOSE JONIVAL LEAL

Processo: 171297/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS, GERSON DA SILVA JUNIOR, MARIO BRAGA NETO

Processo: 174490/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
Interessado: ANTONIO CEZAR CREPLIVE, CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS, EDUARDO JOSE LAGO

Processo: 177317/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, JOSÉ JAIME PAULA SILVA, ODEMIR JACOB

Processo: 182701/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
Interessado: AGUINALDO PAZ DE MOURA, ALCIDES BORGES SALDANHA, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, MARCIO STOSKI

Processo: 184534/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, EDMUNDO VIER

Processo: 186383/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, CORDOVAN FREDERICO DE MELO NETO, RICARDO ADRIANO SASS

Processo: 187053/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, EMERSON SEMCHECHEN, LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA

Processo: 189650/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SULINA, CLEITON CHIOCHETA, WALTERCIR ERNZEN

Processo: 190437/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, MARLON CRUZ PREMOLI, RUBISNEI APARECIDO DA SILVA

Processo: 191204/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
Interessado: APARECIDO DOS ANJOS DE OLIVEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS, TELMA REGINA NARDI MILANO

Processo: 280744/14 Adiado por haver pedido de sustentação oral desde 20/09/2021
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Interessado: ALIEL MACHADO BARK (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, LUIZ EDUARDO PECCININ, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, ISABELLA CHICONATO MAIA KOTSIFAS), DANIEL ANDERSON FRACCARO, SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 183437/20
Entidade: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
Interessado: ADÃO ARISTEU CENIZ, MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, SUELY ALVES PEREIRA SILVA

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 248354/10 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 20/09/2021
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISGAP DE GUARAPUAVA (Procurador(es): SHEILA CARMINATTI DO AMARAL)
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI (Procurador(es): MARCEL SCORSIM FRACARO, JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), OSVALDO OKONOSKI

Processo: 173237/08 Adiado por pedido do relator desde 20/09/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: JOSÉ ROBERTO COCO (Procurador(es): PAULO HENRIQUE RODER), LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 564837/11 Adiado por pedido do relator desde 20/09/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO)
Interessado: CIDIONIR PORFÍRIO, CLAUDINEI BRAZ, DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA, Ilza Maria de Lima Bichels (Procurador(es): IVO ARY MEIER JUNIOR), INSTITUTO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, MUNICÍPIO DE CERRO AZUL (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO), PATRIK MAGARI

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 149687/13 Adiado para análise de voto divergente desde 20/09/2021
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.
Interessado: JEFFERSON RICARDO BELASQUE, LUCIANO KUHL, WILLIS JOSE RODRIGUES

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 169594/10
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: PEDRO WOSGRAU FILHO

Processo: 173486/10
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: JOSE ANTONIO PASE (Procurador(es): LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, ANA PAULA PAVELSKI, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, GABRIEL RICARDO BORA, NELSON ANTONIO SGUARIZI, VICTOR AUGUSTO MACHADO SANTOS, MARCUS VINICIUS SIQUEIRA GOMES), LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO

Processo: 132461/09 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 20/09/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: ELIAS CARRER

Processo: 163537/10 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 20/09/2021
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Interessado: SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 265350/11 Adiado aguardando proposta de voto do relator desde 20/09/2021
Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO (Procurador(es): ELIANA REOLON BRANDELERO)
Interessado: ALEXANDRE GERALDO GASTAO LESNIESKI (Procurador(es): VINICIUS BULIGON), ELIANA REOLON BRANDELERO, EVERSON ANTONIO KONJUNSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO (Procurador(es): JOÃO PAULO KONJUNSKI, ERDERTON DE LARA MAGALHAES), JAIR ROCHA DA SILVA, JOÃO KONJUNSKI, MUNICÍPIO DE CANTAGALO (Procurador(es): ELIANA REOLON BRANDELERO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 150443/21
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV
Interessado: ALYSSON FRANTZ, FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV

Processo: 167486/21
Entidade: IPPLAM - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGA
Interessado: BRUNA BARBOSA BARROCA, EDSON LUIZ CARDOSO PEREIRA, IPPLAM - INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MARINGA

Processo: 168911/21
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE UMUARAMA
Interessado: CELSO LUIZ POZZOBOM, FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE UMUARAMA

Processo: 176990/21
Entidade: AGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Interessado: AGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, MICHEL CALDATO

Processo: 182051/21
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO, SANDRA GALLEGO ZANOLO, SUELLEN SEFRIAN TURCATO

Processo: 184046/21
Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
Interessado: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, ROBSON DA SILVA REIS

Processo: 184100/21
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIÃO DA VITORIA
Interessado: BACHIR ABBAS, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNIÃO DA VITORIA, HILTON SANTIN ROVEDA

Processo: 186499/21
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Interessado: BRUNO JOSE MIRANDA ALVES, GENIVALDO ROBERTO ANTONIO, GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Processo: 193800/21
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA
Interessado: CLEBER DE ARAUJO CEZARINO, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ANTONINA

Processo: 240876/21
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ
Interessado: CARLOS CEZAR DOS SANTOS, EDENILSON FERNANDES REGINALDO, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ

Processo: 251860/21
Entidade: FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL - PONTAL DO PARANA
Interessado: FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL - PONTAL DO PARANA, JORGE MIGUEL PILOTO NETTO, MARCELO HENRIQUE LOPES, VERGINIA MARA PEDROSO

TRIBUNAL ITINERANTE

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

PROCESSO Nº:-126500/21
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA
INTERESSADO:-EDUARDO SIROTE BORGES
ADVOGADO / PROCURADOR:-
RELATOR:-CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 2447/21 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, exercício de 2020. Julgamento pela REGULARIDADE das Contas.
1 – RELATÓRIO
As contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, relativas ao exercício de 2020, foram encaminhadas pelo Sr. Eduardo Sirote Borges, Presidente da Entidade, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA
A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise da documentação encaminhada, emitiu a Instrução n.º 2.238/21 - CGM (peça n.º 6) concluindo pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, exercício de 2020.
Destacou, no entanto, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório. Também, não eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomada de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.
3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 557/21 - 3PC (peça n.º 7), da lavra da Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendou o julgamento pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, exercício de 2020, corroborando o posicionamento adotado pela Unidade Técnica.
4 – CONCLUSÃO
Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005:
1) que esta Corte julgue pela REGULARIDADE as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, exercício de 2020, de responsabilidade de seu Presidente, Sr. Eduardo Sirote Borges, CPF 008.827.729-10.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
I - Julgar REGULARES as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, exercício de 2020, de responsabilidade de seu Presidente, Sr. Eduardo Sirote Borges, CPF 008.827.729-10.
II – Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Virtual nº 15.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº:-150362/21
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
INTERESSADO:-PEDRO VIEIRA DOS SANTOS, SOLISMAR GERMINIANI DE SOUZA
ADVOGADO / PROCURADOR:-
RELATOR:-CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 2450/21 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, exercício de 2020. Julgamento pela REGULARIDADE das Contas.
1 – RELATÓRIO
As contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, relativas ao exercício de 2020, foram encaminhadas pelo Sr. Solismar Germiniani de Souza, Presidente da Entidade no exercício de 2021, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA
A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise da documentação encaminhada, emitiu a Instrução n.º 2.500/21 - CGM (peça n.º 8) concluindo pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, exercício de 2020.
Destacou, no entanto, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório. Também, não eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomada de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.
3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 573/21 - 6PC (peça n.º 9), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendou o julgamento pela APROVAÇÃO das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, exercício de 2020, corroborando o posicionamento adotado pela Unidade Técnica.
4 – CONCLUSÃO
Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005:
1) que esta Corte julgue pela REGULARIDADE as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, exercício de 2020, de responsabilidade de seu Presidente à época, Sr. Pedro Vieira dos Santos, CPF 766.909.389-72.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
I - Julgar REGULARES as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, exercício de 2020, de responsabilidade de seu Presidente à época, Sr. Pedro Vieira dos Santos, CPF 766.909.389-72.
II – Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Virtual nº 15.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº:-163219/21
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
INTERESSADO:-REINALDO SILVEIRA DE CASTRO JUNIOR, ZEILA DE BARROS MORIBE
ADVOGADO / PROCURADOR:-
RELATOR:-CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 2458/21 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI, exercício de 2020. Julgamento pela REGULARIDADE das Contas.
1 – RELATÓRIO
As contas da CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI, relativas ao exercício de 2020, foram encaminhadas pela Sra. Zeila de Barros Moribe, Presidente da Entidade no exercício de 2021, dando cumprimento às disposições e determinações legais.
Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA
A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise da documentação encaminhada, emitiu a Instrução n.º 2.486/21 - CGM (peça n.º 7) concluindo pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI, exercício de 2020.
Destacou, no entanto, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório. Também, não eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomada de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.
3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 569/21 - 6PC (peça n.º 8), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendou o julgamento pela APROVAÇÃO das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI, exercício de 2020, corroborando o posicionamento adotado pela Unidade Técnica.
4 – CONCLUSÃO
Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005:
1) que esta Corte julgue pela REGULARIDADE as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI, exercício de 2020, de responsabilidade de seu Presidente à época, Sr. Reinaldo Silveira de Castro Junior, CPF 066.782.599-12.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.
VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM
Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:
I - Julgar REGULARES as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI, exercício de 2020, de responsabilidade de seu Presidente à época, Sr. Reinaldo Silveira de Castro Junior, CPF 066.782.599-12.
II – Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.
Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.
Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.
Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Virtual nº 15.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº:-166226/21
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
INTERESSADO:-JULIO CESAR PRADELLA, MARIA MACIEL LIMA GRIFFO
ADVOGADO / PROCURADOR:-
RELATOR:-CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 2461/21 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, exercício de 2020. Julgamento pela REGULARIDADE das Contas.

1 – RELATÓRIO

As contas da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, relativas ao exercício de 2020, foram encaminhadas pela Sra. Maria Maciel Lima Griffo, Presidente da Entidade no exercício de 2021, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise da documentação encaminhada, emitiu a Instrução n.º 2.541/21 - CGM (peça n.º 8) concluindo pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, exercício de 2020.

Destacou, no entanto, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório. Também, não eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomada de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 596/21 - 4PC (peça n.º 9), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendou o julgamento pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, exercício de 2020, corroborando o posicionamento adotado pela Unidade Técnica.

4 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005:

1) que esta Corte julgue pela REGULARIDADE as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, exercício de 2020, de responsabilidade de seu Presidente à época, Sr. Julio Cesar Pradella, CPF 520.006.809-68.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULARES as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, exercício de 2020, de responsabilidade de seu Presidente à época, Sr. Julio Cesar Pradella, CPF 520.006.809-68.

II – Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Virtual nº 15.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº:-167540/21
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA
INTERESSADO:-IVA DUARTE AUGUSTO, VALDIR JOAO ROSINSKI
ADVOGADO / PROCURADOR:-
RELATOR:-CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 2463/21 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, exercício de 2020. Julgamento pela REGULARIDADE das Contas.

1 – RELATÓRIO

As contas da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, relativas ao exercício de 2020, foram encaminhadas pelo Sr. Valdir João Rosinski, Presidente da Entidade no exercício de 2021, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise da documentação encaminhada, emitiu a Instrução n.º 2.539/21 - CGM (peça n.º 6) concluindo pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, exercício de 2020.

Destacou, no entanto, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório. Também, não eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomada de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 588/21 - 7PC (peça n.º 7), da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendou o julgamento pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, exercício de 2020, corroborando o posicionamento adotado pela Unidade Técnica.

4 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005:

1) que esta Corte julgue pela REGULARIDADE as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, exercício de 2020, de responsabilidade de seu Presidente, Sr. Ivã Duarte Augusto, CPF 365.579.279-49.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULARES as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, exercício de 2020, de responsabilidade de seu Presidente, Sr. Ivã Duarte Augusto, CPF 365.579.279-49.

II – Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Virtual nº 15.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº:-167575/21
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS
INTERESSADO:-ORIVALDO TONEZE, WALDECY PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO / PROCURADOR:-
RELATOR:-CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 2464/21 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS, exercício de 2020. Julgamento pela REGULARIDADE das Contas.

1 – RELATÓRIO

As contas da CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS, relativas ao exercício de 2020, foram encaminhadas pelo Sr. Waldecy Pereira dos Santos, Presidente da Entidade no exercício de 2021, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise da documentação encaminhada, emitiu a Instrução n.º 2.485/21 - CGM (peça n.º 6) concluindo pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS, exercício de 2020.

Destacou, no entanto, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório. Também, não eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomada de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 570/21 - 6PC (peça n.º 7), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendou o julgamento pela APROVAÇÃO das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS, exercício de 2020, corroborando o posicionamento adotado pela Unidade Técnica.

4 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005:

1) que esta Corte julgue pela REGULARIDADE as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS, exercício de 2020, de responsabilidade de seu Presidente à época, Sr. Orivaldo Toneze, CPF 062.803.159-91.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULARES as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS, exercício de 2020, de responsabilidade de seu Presidente à época, Sr. Orivaldo Toneze, CPF 062.803.159-91.

II – Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Virtual nº 15.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº:-167630/21
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
INTERESSADO:-ANTONIO CLAUDIO FERREIRA DA CRUZ, CARLOS DALBERTO DELMÔNICO
ADVOGADO / PROCURADOR:-
RELATOR:-CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 2465/21 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, exercício de 2020. Julgamento pela REGULARIDADE das Contas.

1 – RELATÓRIO

As contas da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, relativas ao exercício de 2020, foram encaminhadas pelo Sr. Antônio Cláudio Ferreira da Cruz, Presidente da Entidade no exercício de 2021, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise da documentação encaminhada, emitiu a Instrução n.º 2.540/21 - CGM (peça n.º 6) concluindo pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, exercício de 2020.

Destacou, no entanto, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório. Também, não eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomada de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 589/21 - 7PC (peça n.º 7), da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendou o julgamento pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, exercício de 2020, corroborando o posicionamento adotado pela Unidade Técnica.

4 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005:

1) que esta Corte julgue pela REGULARIDADE as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, exercício de 2020, de responsabilidade de seu Presidente, Sr. Carlos Dalberto Delmônico, CPF 440.315.219-87.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULARES as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, exercício de 2020, de responsabilidade de seu Presidente, Sr. Carlos Dalberto Delmônico, CPF 440.315.219-87.

II – Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Virtual nº 15.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº:-168318/21
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE
INTERESSADO:-EDUARDO RESENDE ALVES, OSVALDERI JOSE FERNANDES
ADVOGADO / PROCURADOR:-
RELATOR:-CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 2466/21 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE, exercício de 2020. Julgamento pela REGULARIDADE das Contas.

1 – RELATÓRIO

As contas da CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE, relativas ao exercício de 2020, foram encaminhadas pelo Sr. Osvalderi José Fernandes, Presidente da Entidade no exercício de 2021, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise da documentação encaminhada, emitiu a Instrução n.º 2.554/21 - CGM (peça n.º 7) concluindo pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE, exercício de 2020.

Destacou, no entanto, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório. Também, não eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomada de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 595/21 - 7PC (peça n.º 8), da lavra da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendou o julgamento pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE, exercício de 2020, corroborando o posicionamento adotado pela Unidade Técnica.

4 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005:

1) que esta Corte julgue pela REGULARIDADE as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE, exercício de 2020, de responsabilidade de seu Presidente, Sr. Eduardo Resende Alves, CPF 502.671.679-20.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULARES as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE, exercício de 2020, de responsabilidade de seu Presidente, Sr. Eduardo Resende Alves, CPF 502.671.679-20.

II – Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Virtual nº 15.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº:-176582/21
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA
INTERESSADO:-ELLEN APARECIDA CASTILHO, MARCELO DOS SANTOS
ADVOGADO / PROCURADOR:-
RELATOR:-CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 2468/21 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA, exercício de 2020. Julgamento pela REGULARIDADE das Contas.

1 – RELATÓRIO

As contas da CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA, relativas ao exercício de 2020, foram encaminhadas pela Sra. Ellen Aparecida Castilho, Presidente da Entidade no exercício de 2021, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise da documentação encaminhada, emitiu a Instrução n.º 2.471/21 - CGM (peça n.º 6) concluindo pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA, exercício de 2020.

Destacou, no entanto, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório. Também, não eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomada de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 579/21 - 5PC (peça n.º 7), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendou o julgamento pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA, exercício de 2020, corroborando o posicionamento adotado pela Unidade Técnica.

4 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005:

1) que esta Corte julgue pela REGULARIDADE as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA, exercício de 2020, de responsabilidade de seu Presidente à época, Sr. Marcelo dos Santos, CPF 043.479.579-80.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULARES as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA, exercício de 2020, de responsabilidade de seu Presidente à época, Sr. Marcelo dos Santos, CPF 043.479.579-80.

II – Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Virtual nº 15.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº:-184216/21
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE
INTERESSADO:-ANTONIO PEDRO PASSARINI, MARCUS VINICIUS BRAZ SANTOS
ADVOGADO / PROCURADOR:-
RELATOR:-CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 2471/21 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE, exercício de 2020. Julgamento pela REGULARIDADE das Contas.

1 – RELATÓRIO

As contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE, relativas ao exercício de 2020, foram encaminhadas pelo Sr. Marcus Vinicius Braz Santos, Presidente da Entidade no exercício de 2021, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise da documentação encaminhada, emitiu a Instrução n.º 2.458/21 - CGM (peça n.º 8) concluindo pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE, exercício de 2020.

Destacou, no entanto, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório. Também, não eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomada de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 565/21 - 6PC (peça n.º 9), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendou o julgamento pela APROVAÇÃO das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE, exercício de 2020, corroborando o posicionamento adotado pela Unidade Técnica.

4 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005:

1) que esta Corte julgue pela REGULARIDADE as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE, exercício de 2020, de responsabilidade de seu Presidente à época, Sr. Antônio Pedro Passarini, CPF 554.919.369-87.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULARES as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DO OESTE, exercício de 2020, de responsabilidade de seu Presidente à época, Sr. Antônio Pedro Passarini, CPF 554.919.369-87.

II – Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Virtual nº 15.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº:-185140/21
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL
INTERESSADO:-MARCOS LUIZ MOURA, NIVALDO PALARO
ADVOGADO / PROCURADOR:-
RELATOR:-CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 2472/21 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, exercício de 2020. Julgamento pela REGULARIDADE das Contas.

1 – RELATÓRIO

As contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, relativas ao exercício de 2020, foram encaminhadas pelo Sr. Nivaldo Palaro, Presidente da Entidade no exercício de 2021, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise da documentação encaminhada, emitiu a Instrução n.º 2.229/21 - CGM (peça n.º 8) concluindo pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, exercício de 2020.

Destacou, no entanto, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório. Também, não eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomada de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 718/21 - 2PC (peça n.º 9), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendou o julgamento pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, exercício de 2020, corroborando o posicionamento adotado pela Unidade Técnica.

4 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005:

1) que esta Corte julgue pela REGULARIDADE as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, exercício de 2020, de responsabilidade do seu Presidente à época, Sr. Marcos Luiz Moura, CPF 035.446.579-10.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULARES as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, exercício de 2020, de responsabilidade do seu Presidente à época, Sr. Marcos Luiz Moura, CPF 035.446.579-10.

II – Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Virtual nº 15.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº:-186421/21
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA
INTERESSADO:-NELSON RODRIGUES GOMES
ADVOGADO / PROCURADOR:-
RELATOR:-CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
ACÓRDÃO Nº 2475/21 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, exercício de 2020. Julgamento pela REGULARIDADE das Contas.

1 – RELATÓRIO

As contas da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, relativas ao exercício de 2020, foram encaminhadas pelo Sr. Nelson Rodrigues Gomes, Presidente da Entidade no exercício de 2021, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 - ANÁLISE CONCLUSIVA DA UNIDADE TÉCNICA

A Coordenadoria de Gestão Municipal, após análise da documentação encaminhada, emitiu a Instrução n.º 2.475/21 - CGM (peça n.º 8) concluindo pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, exercício de 2020.

Destacou, no entanto, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório. Também, não eximem anomalias levantadas em outras espécies de procedimentos fiscalizatórios, tais como: Procedimentos de Acompanhamento Remoto, Auditorias, Inspeções, Tomada de Contas, Comunicação de Irregularidades, Denúncias ou Representações.

3 - ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 582/21 - 5PC (peça n.º 9), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomendou o julgamento pela REGULARIDADE das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, exercício de 2020, corroborando o posicionamento adotado pela Unidade Técnica.

4 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e considerando tudo o que consta no processo, propomos, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005:

1) que esta Corte julgue pela REGULARIDADE as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, exercício de 2020, de responsabilidade de seu Presidente à época, Sr. Nelson Rodrigues Gomes, CPF 511.630.479-53.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULARES as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA, exercício de 2020, de responsabilidade de seu Presidente à época, Sr. Nelson Rodrigues Gomes, CPF 511.630.479-53.

II – Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo, nos termos do artigo 398 [§ 1º] do Regimento Interno, para encerramento após o trânsito em julgado do processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Virtual nº 15.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº:-532028/21
ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
INTERESSADO:-HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO
RELATOR:-CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
ACÓRDÃO Nº 2486/21 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Pedido de Certidão Liberatória. Pendências junto à CMEX. Deferimento em caráter excepcional.

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de Certidão Liberatória formulado pelo Município de Piraí do Sul, por intermédio de seu representante legal, Sr. Henrique de Oliveira Carneiro.

O município alega que a pendência impeditiva da emissão da certidão liberatória automaticamente já foi cumprida, estando sob a análise da diretoria responsável.

A Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 2772/21, peça 05) opinou pelo deferimento do pedido, pois verificou que não há pendências do Município junto à unidade.

Entretanto, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX (peça 06) informou a existência de pendência relativa ao Processo 251983/10, referente ao atraso no cumprimento de determinação contida no Acórdão 966/2020-S2C.

O Ministério Público de Contas (Parecer 616/21-5PC, peça 07) opinou pelo indeferimento da certidão, em face do apontamento registrado pela CMEX.

É o sucinto relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Analisando os presentes autos verifico que o Município de Piraí do Sul não consegue emitir a certidão desta Corte, via sistema, em razão do seguinte:

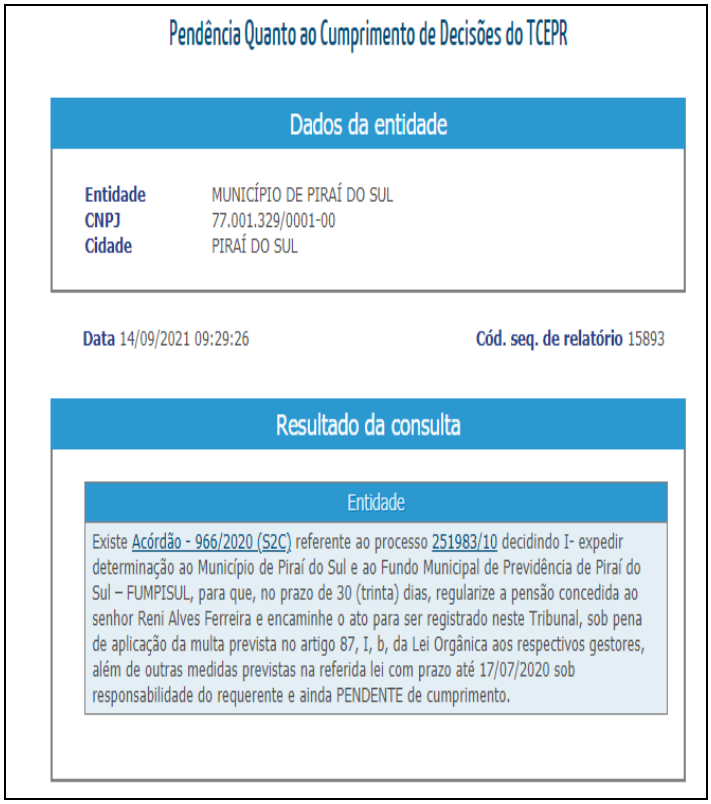
Pendência Quanto ao Cumprimento de Decisões do TCEPR

Dados da entidade

Entidade MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
CNPJ 77.001.329/0001-00
Cidade PIRAÍ DO SUL

Data 14/09/2021 09:29:26 Cód. seq. de relatório 15893

Resultado da consulta

Entidade

Existe Acórdão - 966/2020 (S2C) referente ao processo 251983/10 decidindo I- expedir determinação ao Município de Piraí do Sul e ao Fundo Municipal de Previdência de Piraí do Sul – FUMPISUL, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize a pensão concedida ao senhor Reni Alves Ferreira e encaminhe o ato para ser registrado neste Tribunal, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 87, I, b, da Lei Orgânica aos respectivos gestores, além de outras medidas previstas na referida lei com prazo até 17/07/2020 sob responsabilidade do requerente e ainda PENDENTE de cumprimento.

No entanto, embora a pendência ainda conste registrada junto à CMEX, a determinação desta Corte foi aparentemente cumprida pelo Município de Piraí do Sul, tendo inclusive a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções opinado pela sua baixa (Instrução 575/21-CMEX, peça 161, Autos 251983/10), restando, no entanto, a análise e formalização pelo Exmo. Relator daqueles autos.

Assim, para evitar maiores prejuízos ao Município, em caráter excepcional, uma vez que a situação indicada não foi analisada ainda pelo Exmo. Relator do processo 251983/10, VOTO pelo deferimento do pedido, expedindo-se a certidão liberatória requerida pelo Município de Piraí do Sul, com validade de 60 dias.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Deferir o pedido, expedindo-se a Certidão Liberatória requerida pelo Município de Piraí do Sul, com validade de 60 dias.

II. Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, determinar o encerramento dos autos, nos termos do art. 398, do RITCEPR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 23 de setembro de 2021 – Sessão Virtual nº 15.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

TCEPR
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA

"Nos termos do artigo 462 do Regimento Interno as SESSÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC n° 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as sessões por Videoconferência seguirão as normativas definidas no Regimento Interno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as sessões presenciais. Nos termos do parágrafo 9 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC n° 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as SESSÕES ORDINÁRIAS VIRTUAIS DA SEGUNDA CÂMARA serão abertas às 12 horas das segundas-feiras e encerradas às 15 horas das quintas-feiras."

2ªSECAM - Pautas

Consulte a qualquer momento o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR na opção "CONSULTA PAUTA". Nos termos do artigo 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO PRESENCIAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento. Nos termos do artigo 22 da Resolução nº 77/2020, disponibilizada no DETC nº 2287 do dia 29 de abril de 2020, alterada pela Resolução nº 82/21 disponibilizada no DETC n° 2451, do dia 07 de janeiro de 2021, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO VIRTUAL, deverão apresentar requerimento nos autos dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado, para fins de deferimento, acompanhado dos memoriais ou de link de acesso público que remeta a mídia, em formato de vídeo ou áudio, com duração máxima de 15 minutos. Informo que por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

SEGUNDA CÂMARA
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 16
DE 4 A 7 DE OUTUBRO DE 2021

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 543883/19 Adiado para análise de voto divergente desde 20/09/2021
Entidade: MUNICIPIO DE MARINGA (Procurador(es): FRANCISCO BORBA IACOVONE)
Interessado: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, ANDREIA MEDEIROS PIRES MARUITI, ANTONIO LUIZ LAGE, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, DEISI NOELI WEBER KUSZTRA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), JAIR FRANCISCO PESTANA BIATTO (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, VITOR JOSE BORGHI), JEFFERSON RODRIGO ALVES, JOSE ALDERICO FERREIRA BARBIERO, MARIA ANGELA FERRAREZE CASAROTO, MARIANGELA DA SILVA FELIX, MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): FRANCISCO BORBA IACOVONE), OLIRIA MARIA HUPPES, ORGANIZACAO MUNDIAL DA FAMILIA (Procurador(es): PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN), ROSÁRIA APARECIDA SÉKUA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS), UNIAO NACIONAL DAS ASSOCIAÇOES DE PROTEÇAO MATERNIDADE INFANCIA DE CURITIBA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), VIVIANE WEINGARTNER (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES)

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 170920/20
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
Interessado: ADENILDA KORCHAK, ADRIANA DE SOUSA GUIMARAES, ALESSANDRA RIBEIRO SASS, ANA ANDREIA DA LUZ DE LIMA, ANDREIA SILVANA DOS ANJOS, ATAISA FERREIRA, EDSON FLAVIO HOFFMANN, EDUARDO CORDEIRO DE OLIVEIRA, IVONE GRAZIELI DE SOUZA, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, PATRICIA DE OLIVEIRA, PRICILA FRANCIELI FULBER, SILVANA APARECIDA GUSCHENERIK, THAIS PAULA DE FARIA, VANDERLEIA DE FATIMA KRAUCZUK

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 495182/21
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JEFERSON SILVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 122270/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARAÇU
Interessado: ANDERSON DE ABREU VIANA, CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

Processo: 124973/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, EDVAR VEIGA BRITO, HAROLDO PIRES RAMOS

Processo: 125708/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIEN
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PIEN, EDUARDO PIRES FERREIRA

Processo: 141320/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA, PAULO CESAR DA SILVA, RICARDO APARECIDO VENDRAME

Processo: 141606/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, NILSON MARIO KONIG

Processo: 143285/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, LAERCIO GOMES DE ARAUJO, VALDETE MARIA MERLINI DE ALBUQUERQUE

Processo: 144222/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ELITON ALEX DA SILVA

Processo: 151962/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA
Interessado: ARTUR ANTONIO DE OLIVEIRA NETO, CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, JOÃO BATISTA DA SILVA

Processo: 153140/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MALLET
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MALLET, FRANCISCO JOSE MAKOSKI, JOSÉ IVO RODRIGUES

Processo: 154899/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN (Procurador(es): MARCOS FABIANO PELEPEK)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN (Procurador(es): MARCOS FABIANO PELEPEK), EMERSOM SNICER, MARTIM MARQUES BONFIM

Processo: 155950/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, CLEUZA DE FREITAS LIMA, MARA ESTELA DOS SANTOS

Processo: 157022/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA (Procurador(es): LUCIANO MATIAS DINIZ)
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA (Procurador(es): LUCIANO MATIAS DINIZ), HARIEL VIEIRA FOGACA, THIAGO AUGUSTO MENDES ABUCARUB

Processo: 159670/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, MARINO LUIS MOLINETTI, SILVIO STDNIK

Processo: 160651/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS
Interessado: ANTONIO AUGUSTO MACIEL FILHO, CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS, ODAIR JOSE BOVO

Processo: 161143/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, LEONEL DE BARROS CASTRO, VALMIR SOARES MACIEL

Processo: 161216/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, EDILSON CORSINI PEREIRA, MARINEO JOÃO MENDES FERREIRA

Processo: 165416/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, JORGE ALVES FARIAS, NOEL APARECIDO GUEDES

Processo: 165742/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO, VICENTE WOGNEI, WILSON TEIXEIRA AGUIAR

Processo: 165823/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, DIOMERES RIZZO DE SOUZA, JOÃO CARLOS LOHN

Processo: 165866/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO, MARCELO FELIPE SCHMITT, MAURI KRIELOW

Processo: 165882/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, MANOEL ROGERIO MATENDAL, VALDIR SAUTHIER

Processo: 171416/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ, DAVID RENAN COSTA MIRANDA DOS SANTOS, LUIZ GUSTAVO ALVES DA SILVA

Processo: 176396/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, JOAO CARLOS TESSAROLLO, MISAEL ALVES DA SILVA

Processo: 177040/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE
Interessado: ANA PAULA RAIZEL MACEDO, CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, GILSO BRESSIANI

Processo: 178232/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA, ELEANDRO MEIRA DE ANDRADE, MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS

Processo: 180156/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, JONES SILAS GONCALVES LOURENCO, PEDRO LUIZ SCHNORR

Processo: 180539/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, JOAO PEDRO DE AMORIM, SIDNEY ITAMAR WOLTER

Processo: 182639/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS, CESAR DA SILVA SOARES, ROSIMAR GONÇALVES DE CERQUEIRA

Processo: 182680/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, RUBENS VANDERLEI DE CASTRO, SONIA APARECIDA DE CAMPOS

Processo: 182990/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO, VAGNER BRANDÃO

Processo: 184330/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO, ERALDO MATTOS DE OLIVEIRA, JOSNEI NEVES

Processo: 184470/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA, CONSTANTE CELINI SOBRINHO, JOSE LOURENÇO DOS SANTOS

Processo: 190259/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA, DEVANIR MOLINA, HERCILIO AMBONI JUNIOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 188593/13 Vista desde 23/08/2021 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA
Interessado: CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES, ISAC NYLTON GRIEBELER, MIGUEL BAYERLE, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, SIDNEI PICOLI AMARAL (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), VILSO NEI SERENA (Procurador(es): ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXTINÇÃO DE ENTIDADE

Processo: 328412/21
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL
Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL, LUIZ NICACIO, MARCO ANTONIO BACARIN

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 33768/21
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
Interessado: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 518625/19
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
Interessado: CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR, DANIELLA PATRICIA PEREIRA DE SOUZA, EDVAN MIGUEL MONTEIRO, FERNANDO JORGE SIROTI, MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ, RAFAEL TAMOTSU SATO, THIARA BERGAMASCHI FERREIRA

Processo: 742975/19
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIALVA
Interessado: AILA NASHLA MARTINS, ALAN SILVEIRA PATEIS, CAMILA PADOVANI, CLAUDINEIA CAVALCANTI DA SILVA, DAIANE DE OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA, JACQUELINE DA SILVA RODRIGUES, KAREN CRISTINA DEBORTOLI, LOURIANE PANUCCI DE OLIVEIRA, Marcia Paladini, MARIANE CLARA HONORIO DA COSTA, MUNICÍPIO DE MARIALVA, ROSELI PEREIRA DA SILVA, SILVIA DE OLIVEIRA LANCA, VICTOR CELSO MARTINI, WESLEY DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 133379/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ
Interessado: ANTONIO PAULINO MELLO, CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, DIEGO ALMEIDA MADEIRA

Processo: 133450/21
Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE PRUDENTOPOLIS
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE PRUDENTOPOLIS, JAISON KUHN, LUCAS AUGUSTO THOME SANCHES

Processo: 137935/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA
Interessado: ADILSON MARQUES, ANTONIO DONIZETTI DOS REIS, CÂMARA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA, GILDO LOURENCO DA SILVA

Processo: 161798/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS, JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS, LEILA DE CASSIA PISSINATI GOMES

Processo: 163480/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JANIOPOLIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JANIOPOLIS, ELIAS VELOSO BRAGA

Processo: 172633/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE, GIOVANI BRAUN, RICARDO PAULINO DA SILVA

Processo: 173540/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ, CHRYSTIAN REIS GALVÃO COSER

Processo: 176833/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS, MARCIO ALVES PEREIRA

Processo: 178127/21
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Interessado: AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR, CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, CELSO NICACIO DA SILVA

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 235590/18
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ
Interessado: ADEMILDE APARECIDA FURTADO, FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ, JOÃO TOLEDO COLONIEZI, ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Processo: 106533/21 Vista desde 20/09/2021 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MARYANE LAIS BALBINOT, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA)
Interessado: BRENO PASCUALOTE LEMOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): CARLOS ALBERTO TILLMANN, ELIANE ALVES LOPES, HELIO JOSE PIZZATTO, ISABEL CRISTINA STORRER WEBER, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, MARYANE LAIS BALBINOT, FERNANDA FERRO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, LETÍCIA JULIANA DE PAULA DOS SANTOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ, THAIS CECILIA LOZANO LIMA), LUIZ MIGUEL JUSTO DA SILVA

PENSÃO

Processo: 249509/02
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE PINHÃO, VIVIANE SILVA DO AMARAL, WILLIAM ANDRE SILVA DO AMARAL

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações

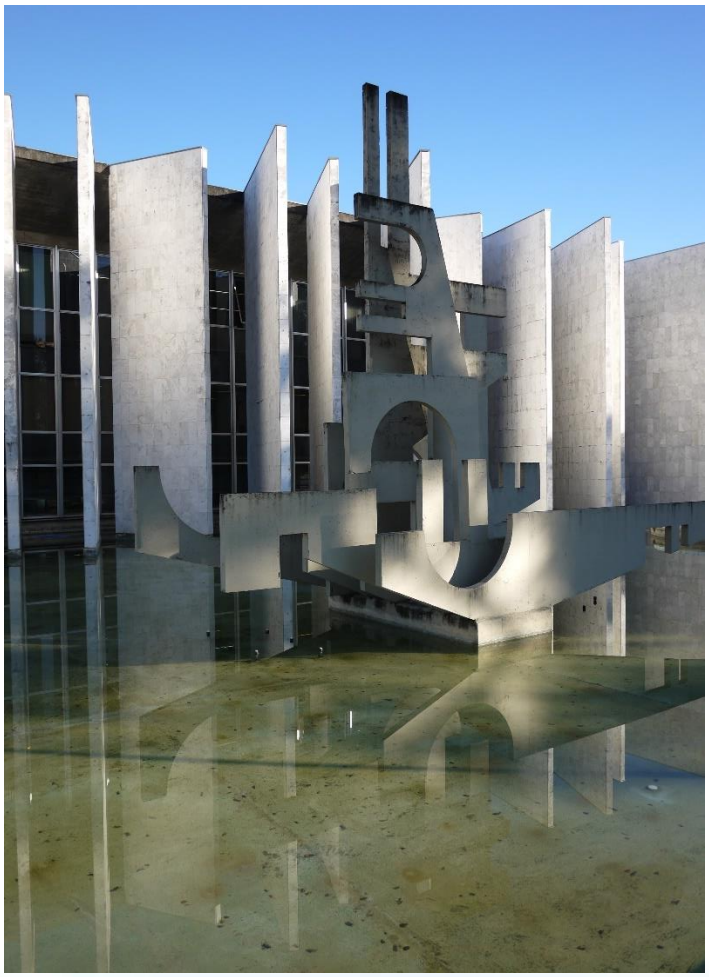

TCEPR

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N °:-498156/21
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE MORRETES
INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE MORRETES, SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI, TATIANA BRANDAO PERIM, TATIANE MAIA DOS SANTOS
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ADVOGADO/ PROCURADOR:-ANDRE LUIZ SOARES, CAMILA ANTUNES DE LIMA
DESPACHO:-978/21
Tendo em vista o encaminhamento dos contraditórios (peças 27 e 29), encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para certificar o decurso de prazo referente ao Ofício nº 2247/21-OCN-DP (peça 24).
Em seguida, à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) para fins de instrução e após, ao Ministério Público de Contas (MPC) para o seu parecer.
Gabinete, 27 de setembro de 2021.
Documento assinado digitalmente
LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO[1]
Analista de Controle

_____
1. Instrução de Serviço 17/2011

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 571600/21
ENTIDADE: 6ª PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - CURITIBA
INTERESSADO: 6ª PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - CURITIBA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1273/21
Ciente da decisão de arquivamento promovida pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público.
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para eventual registro.
Após, ao Gabinete da Presidência.
Publique-se.
Curitiba, 27 de setembro de 2021.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 571821/21
ENTIDADE: 6ª PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - CURITIBA
INTERESSADO: 6ª PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - CURITIBA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1274/21
Ciente da decisão de arquivamento promovida pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público.
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para eventual registro.
Após, ao Gabinete da Presidência.
Publique-se.
Curitiba, 27 de setembro de 2021.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 576157/21
ENTIDADE: 6ª PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - CURITIBA
INTERESSADO: 6ª PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - CURITIBA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1275/21
Ciente da decisão de arquivamento promovida pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público.
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para eventual registro.
Após, ao Gabinete da Presidência.
Publique-se.
Curitiba, 27 de setembro de 2021.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 576246/21
ENTIDADE: 6ª PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - CURITIBA
INTERESSADO: 6ª PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - CURITIBA
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1276/21
Ciente da decisão de arquivamento promovida pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público.
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para eventual registro.
Após, ao Gabinete da Presidência.
Publique-se.
Curitiba, 27 de setembro de 2021.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 588619/21
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIALVA
INTERESSADO: SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI
PROCURADOR/ADVOGADO: ANA CRISTINA AGUILAR VIANA, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, RODRIGO PAVAN DE VALOES, SILVIO FELIPE GUIDI, THIAGO LIMA BREUS
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1287/21
Trata-se de Representação da Lei n.° 8.666/93, com pedido cautelar, encaminhada por Sanetran Saneamento Ambiental Eireli, em virtude de supostas irregularidades no julgamento da Concorrência Pública n.º 01/2020 do Município de Marialva, que tem por objeto a (peça 11):
Contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais; coleta manual seletiva e transporte de recicláveis; varrições manual e mecânica nos bordos de pista; limpeza e remoção de resíduos contidos nas caixas de bueiros/bocas de lobo; e desobstrução de galerias pluviais (tubulações), por meio de aspiração vacal, para atender a demanda das Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SEMUSP) e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (SEMAPEM), conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas em Edital, Projeto Básico e seus demais anexos integrantes.
O valor máximo da licitação é de R$ 1.754.673,84 (um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), sendo assim dividido:

Ordem	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	COLETA MANUAL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS.	TONELA	6.960	177,25	1.233.660,00
2	COLETA MANUAL SELETIVA E TRANSPORTE DE RECICLÁVEIS.	Mensal	12	43.417,82	521.013,84

A insurgência se dá em face da decisão da Administração que declarou regular a habilitação da empresa Sol Brasil Soluções Ambientais Ltda., bem como do julgamento que a classificou em primeiro lugar para o lote 01.
Primeiro, aponta a requerente ilegalidade na habilitação da proponente por "incongruência nos dados dos atestados da licitante", informando:
a) Das incongruências no atestado do Município de Costa Rica: "Diferentemente do quantitativo certificado, o exame das notas fiscais fornecidos pelo Munícipio de Costa Rica, quanto aos resíduos sólidos urbanos úmidos, indicam que a quantidade média mensal coletada foi de 373,18 ton/mês, isto é, quantitativo inferior em mais de 80% (oitenta por cento) do indicado na certidão utilizada pela empresa Sol Brasil. Por sua vez, quanto ao montante referente aos resíduos sólidos, a diferença é ainda maior, visto que o número certificado no atestado supera em mais de 100% (cem por cento) a média mensal de coleta indicada nas notas fiscais para os mesmos meses.";
Ainda, "existe também patente diferença nos quantitativos certificados pelo CREA – no tocante ao mesmo período em análise entre os anos de 2017 e 2018 (doc. 03). A propósito, o desencontro não somente se dá nos números mensais, como também nos números totais, posto que o conselho regional atesta – apenas – 5.580 toneladas, montante bastante diverso das 9.540 toneladas indicadas no atestado da licitante (...)".

b) Das incongruências no atestado de Ribas do Rio Pardo: "(...) o documento certifica, entre os meses de março de 2018 e março de 2019, o quantitativo de 5.148 toneladas. Porém, esta Representante formalizou questionamento à empresa detentora do aterro sanitário onde estão situados os resíduos sólidos coletados pela Sol Brasil e a informação prestada é a de que o montante é bastante inferior ao atestado, isto é, 1.954,86 toneladas". Também, "Outro destaque no que tange ao atestado do Município de Ribas do Rio Pardo é o de que as atividades descritas no item 2.10 da certidão não condizem com as atividades constantes na Certidão de Acervo Técnico (CAT)".

Assim, sustenta que a Administração Pública se omitiu em relação ao dever de diligência previsto no artigo 43, §3º, da Lei n.º 8.666/93, bem como violou os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo do certame.

Além das irregularidades quanto à habilitação da primeira classificada, aduz a representante que "houve desrespeito à vinculação do instrumento convocatório também na análise da proposta ofertada pela empresa Sol Brasil", haja vista que o caminhão indicado em sua proposta é do tipo baú, diverso do coletor compactador previsto no item 8.2.5.2.3.

Nesse ponto, alega que "o resultado da licitação foi diretamente influenciado pela circunstância sob análise, pois, ao utilizar um equipamento de menor custo, a Sol Brasil conseguiu reduzir – consequentemente – o valor de sua oferta.".

Ademais, argumenta que houve desrespeito no tocante aos prazos e aos documentos exigidos no edital, especialmente quanto às condições para a assinatura do contrato. Explica que "os itens 8.2 e 8.2.1 tratam sobre a previsão de entrega – até a data da assinatura do contrato e por parte do licitante vencedor – do documento denominado "plano técnico de trabalho". Por sua vez, os itens 8.2.5 e 8.2.5.2.1 exigem a apresentação, junto com o plano técnico de trabalho, da licença ambiental (...)".

Assim, em 30/07/2021, a empresa Sol Brasil foi intimada para apresentar o plano técnico de trabalho, sendo registrado em sessão pública, datada de 13/08/2021, o não atendimento aos requisitos do edital, haja vista que "a empresa licitante não era detentora de licença ambiental para atuação no local.".

Nesse ponto, assevera que, "ao ofertar prazo para correção e, ainda, ao estender o período com especificação superior ao disposto no edital, em verdade, a Administração Pública não somente permite burla as regras do certame, como também aplica tratamento favorecedor à Sol Brasil Soluções Ambientais Ltda.".

Ao final, a representante formula os seguintes pedidos:

a) Que seja conhecida a presente Representação, determinando-se o seu processamento nos termos regimentais;

b) Que o Exmo. Relator determine, em sede cautelar, determine a suspensão dos atos da licitação, no que diz respeito especificamente à homologação e à adjudicação do contrato em favor da empresa Sol Brasil Soluções Ambientais Ltda.

c) Que sejam reconhecidas as ilegalidades reveladas neste instrumento, ato contínuo, devendo o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná determinar, à Administração Pública, a invalidação da decisão que habilitou e classificou a empresa Sol Brasil Soluções Ambientais Ltda. no certame;

d) Que este Egrégio Tribunal de Contas determine a continuidade da licitação, com a convocação das demais empresas habilitadas e classificadas, observando-se o rito estabelecido pelo edital e pela Lei n° 8.666/93.

e) Que todas as medidas acima requeridas se dirijam especificamente ao processamento dos atos que ensejam a licitação do Lote n.º 01, conforme solicitado na preliminar desta Representação.

É o relatório.

Previamente ao juízo de admissibilidade e à análise do pleito cautelar, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar, via telefone e/ou e-mail com certificação nos autos, o Município de Marialva, na pessoa de seu representante legal, a fim de que se manifeste quanto às insurgências da representante de forma preliminar e fundamentada, no prazo de 02 (dois) dias[1], devendo anexar cópia integral do procedimento licitatório e informações atualizadas quanto ao seu andamento.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

_____

__1__. Regimento Interno TCE-PR: Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

PROCESSO N.º: 389889/13
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, JOSE BAKA FILHO, LUMINAPAR-SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA, MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, TRAJETO ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI
PROCURADOR/ADVOGADO: ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, BRUNA MOZZATTO BORGES, BRUNO ARCIE EPPINGER, CAROLINA CHAVES HAUER, CAROLINA JANZ COSTA SILVA, GEROLDO AUGUSTO HAUER, ISABELLA ILKIU CARNEIRO SCHIAVON, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO, JESSICA AGDA DA SILVA PAOLONI, JORGE LUIZ MAZETO, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, JULIANE ZANCANARO BERTASI, LAIZ ANDRESSA KURAHASHI, LUANA VON STEINKIRCH DE OLIVEIRA, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, PAULO HENRIQUE PETROCINI, PEDRO SCHNIRMANN, ROBERTA DEL VALLE, RODRIGO GAIAO, WILMAR EPPINGER
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 1291/21

Retornam os autos com a Instrução n.º 2424/21-CGM (peça 391), pela qual, em atenção ao Despacho n.º 786/21 (peça 387), a unidade técnica manifesta-se pela procedência da Representação "quanto aos aditivos irregulares (02 ao 06), quanto ao instituto do "maior desconto", quanto a existência de fortes indícios de sobreposição de contratos, e pela não apresentação do documento de recebimento do serviço", com aplicação de sanções.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer n.º 575/21 (peça 392), sugerindo a realização de diligências:

(...)

É preciso, no entanto, salientar que apenas o Município de Paranaguá, por sua administração atual, foi intimado a se pronunciar quanto à apresentação documento referente ao recebimento da obra objeto do Contrato n.º 033/2007 (Despacho n.º 107/18-GCILB, peça n.º 354).

Assim, com o fito de evitar eventual alegação de nulidade, e considerando, como bem ressaltado pelo corpo técnico desta Casa, que o ônus da prova de que os serviços contratados foram prestados recai sobre os Representados, bem assim a possibilidade, em tese, de aplicação das sanções acima arroladas, requer este Parquet a intimação do Sr. José Baka Filho, então Prefeito Municipal (2005/2012), da empresa Trajeto Engenharia e Comércio Ltda. e do Sr. Milton José Lopes, para que apresentem a indispensável comprovação e se manifestem acerca das ilegalidades identificadas nos Aditivos celebrados.

(...)

(...) pugna-se seja o pedido de ordenação documental formulado pela empresa Trajeto ao final da peça n.º 362 apreciado pelo N. Relator, devendo os autos prosseguirem, após o saneamento, para reapreciação da Coordenadoria de Gestão Municipal ou, em sendo o caso, à Coordenadoria de Obras Públicas, para que, por meio de seus abalizados servidores, possa se proceder ao adequado detalhamento do quantum debeatur.

(...)

O Contrato firmado entre a empresa Trajeto e a empresa Engeklam Empreendimentos Ltda. curiosamente não foi colacionado aos autos pela defesa encaminhada às peças n.os 362 a 364. Nada obstante, o Atestado de Capacidade Técnica firmado pela Trajeto, presente às fls. 74 e 76 da peça n.º 02, bem assim a Certidão de Acervo Técnico com Atestado, emitida pelo CREA em favor do Engenheiro Eletricista Claudio Antonio Marinoni, constante das subsequentes fls. 77 a 80 da mesma peça processual, dão conta de que (i) os serviços foram executados entre 20/05/2007 e 19/05/2009 pela Engeklam, OU SEJA, TIVERAM SEU INÍCIO ANTES DE QUALQUER AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE, havendo começado apenas 20 dias após a assinatura do Contrato n.º 033/2007, ocorrida em 30/04/2007, finalizando um dia antes da formalização do segundo Aditivo; (ii) os serviços prestados pela Engeklam correspondem ao objeto do Contrato n.º 033/2007, tendo em vista o comparativo entre o detalhamento constante dos itens 1 a 11.3 do Atestado de Capacidade Técnica2 e aqueles especificados pelo Anexo XI do Edital de Concorrência Pública n.º 007/2006; (iii) por esses serviços a Engeklam recebeu R$486.000,00 (valor informado pela própria Trajeto às fls. 74 da peça n.º 02), ao passo em que a Trajeto recebeu R$4.148.880,55 do Município de Paranaguá, residindo aqui mais um ponto de obscuridade sobre o valor de custo efetivo dos serviços e eventual prejuízo suportado pelos cofres públicos.

Todos esses aspectos precisam ser esclarecidos pela empresa Trajeto Engenharia e Comércio Ltda. e por seu representante legal, Sr. Milton José Lopes, bem assim pelo Sr. José Baka Filho, então Prefeito Municipal (2005/2012), por ocasião da intimação supra demandada por este Parquet, abrindo-se uma derradeira oportunidade para que os responsáveis se manifestem e promovam o aclaramento de todos os aspectos debatidos neste processo.

Ato contínuo, o expediente retornou para deliberação.

Pois bem.

Em que pesem as diligências sugeridas pelo órgão ministerial, entendo que o feito já se encontra em condições de julgamento, sendo, inclusive, devidamente instruído pela Coordenadoria de Gestão Municipal em mais de uma oportunidade.

Saliente-se que o processo data do ano de 2013 e refere-se a supostas irregularidades nos Contratos n.° 33/2007 e n.° 118/2012 firmados entre o Município de Paranaguá e a empresa Trajeto Engenharia e Comércio Ltda.

Assim, retornem ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação conclusiva.

Publique-se.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº:-37572/10
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PALMAS
INTERESSADO:-ELISANGELA BARPP, FRANCISCO ADAO REIS SONZA, HILARIO ANDRASCHKO, J A HILARIO & CIA LTDA, JOAO DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PALMAS
PROCURADOR:-CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL
DESPACHO:-1091/21

I. À Diretoria de Protocolo para reautuar o feito como embargos de declaração;
II. Após, regressem os autos.

Curitiba, 24 de setembro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-776608/20
ASSUNTO:-HOMOLOGAÇÃO DE ICMS
ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
INTERESSADO:-RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
PROCURADOR:-
DESPACHO:-1092/21

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 1765/21 – Tribunal Pleno (peça 41), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de setembro de 2021.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-432198/21
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE:-PARANAGUA PREVIDENCIA
INTERESSADO:-ADRIANA MAIA ALBINI, ANTONIO JAIRO MATOZO JUNIOR, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ROSANA TEMPORAO MONTEIRO
PROCURADOR:-
DESPACHO:-1095/21
I. Examinado o teor das petições protocoladas sob os n.ºs 537909/21 e 578575/21 (peças 89 e 90 / 95 e 96, respectivamente), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Curitiba, em 27 de setembro de 2021.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-645121/12
ASSUNTO:-RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, CLAUDINEI BRAZ, DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA, JOSENEI RAAB, MARCELO ROBERTO RAAB, PATRIK MAGARI
PROCURADOR:-ANAÍ FÁTIMA FAGUNDES, JULIANA DE OLIVEIRA
DESPACHO:-1096/21
I. Considerando o contido nas Instruções n.ºs 625/21, 626/21, 627/21 e 628/21, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peças 235 a 238), atestando o recolhimento de débitos, devidamente corrigidos, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA, referente às multas aplicadas pelo Acórdão n.º 3363/18-S1C, parcialmente modificado pelo Acórdão n.º 4060/19-STP (peças 114 e 144, respectivamente).
II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelos recolhimentos, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, registro e continuidade do acompanhamento da execução.
Curitiba, 27 de setembro de 2021.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-539163/21
ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
INTERESSADO:-AHMAD ISSA, BENEDITA BISSOLLI PESCADOR, MARCOS SONSIN, MARIA NEUSA BISSOLLI DE LIMA, MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE, RAFAEL BISSOLLI PESCADOR
PROCURADOR:-
DESPACHO:-1097/21
I. Considerando o teor do Despacho n.º 1070/21 – GCDA (peça n.º 25), bem como da Informação n.º 273/21 – CAGE (peça n.º 27), por meio da qual vem expressamente consignado que os fatos em apuração nesta Proposta de Tomada de Contas Extraordinária já estão contemplados na Representação nº 51782-7/21, salientando, porém, que na representação resta ausente o pedido de medida cautelar contido na presente proposta, entendo prudente que, com amparo no que preconiza o artigo 346, III, do Regimento Interno, seja efetuada a redistribuição por dependência do corrente expediente por força da Representação n.º 51782-7/21.
II. Destaco que, em consonância com o artigo 346, § 1º, do RI/TCE-PR, a prevenção será reconhecida em favor do relator a quem por primeiro foi distribuída a matéria, conforme a data e horário da distribuição.
III. Dito isso, sigam os autos ao Gabinete do Conselheiro Nestor Batista para deliberação acerca da prevenção invocada, destacando-se que no presente expediente encontra-se pendente de homologação a cautelar deferida pelo Despacho n.º 1035/21 – GCDA (peça n.º 12).
Curitiba, 27 de setembro de 2021.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-119074/21
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MERCEDES
INTERESSADO:-LAERTON WEBER, MUNICÍPIO DE MERCEDES, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI
PROCURADOR:-BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR
DESPACHO:-1098/21
I. Recebo o Recurso de Revista protocolado sob n.º 585830/21 (peças 50 e 51), nos efeitos devolutivo e suspensivo, porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade, estabelecidos nos artigos 477, caput e §1º, e 484 do Regimento do Interno.
II. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para, conforme artigos 477, §2º, e 485, do Regimento Interno:
a) autuar o feito como Recurso de Revista e distribuir a novo Relator;
b) encaminhar os autos ao Gabinete do novo Relator.
Curitiba, 27 de setembro de 2021.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-484660/21
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE:-DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-ARNALDO FRANCISCO BACIN, DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, ELAINE ARRUDA NUNES GONCALVES, TIAGO BACCIN
PROCURADOR:-THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA
DESPACHO:-1099/21
I. Em atendimento ao artigo 485, do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da 2ª Inspetoria de Controle Externo.
II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC para emissão de parecer.
Curitiba, 27 de setembro de 2021.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-390890/19
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL, JOSE ANTONIO DOS SANTOS, RICARDO CHICOVIS DE OLIVEIRA
PROCURADOR:-
DESPACHO:-1100/21
I. Considerando que o corrente expediente de admissão de pessoal encontra-se na Fase 3 e que questões incidentais prejudiciais foram amplamente reparadas, conforme certificado pelo Parecer n.º 209/21 – CAGE (peça n.º 61) e pelo Parecer n.º 651/21 – 5PC (peça n.º 65), retornem os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para que dê regular continuidade ao acompanhamento dos atos de sua competência, nos termos do artigo 175-H, IV, do Regimento Interno.
Curitiba, 27 de setembro de 2021.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-585750/21
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE:-FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO EM SAUDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANA
INTERESSADO:-BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO EM SAUDE DO ESTADO DO PARANA - FUNEAS-PARANA, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA
PROCURADOR:-ADRIANO MEDEIROS FONTANELLI
DESPACHO:-1101/21
I. Encerram os autos representação lastreada no artigo 113, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, com pedido liminar de suspensão do certame, e formulada por BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., em face do Pregão Eletrônico n.º 142/2021, realizada pela FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ (FUNEAS-PR), que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância armada e desarmada, com seus respectivos insumos, acessórios e equipamentos necessários para atender a demanda do Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná (HDSPR).
II. Da representação (peça 3), colhem-se os seguintes fatos: (i) impossibilidade de deflagração de procedimento licitatório em face de contrato administrativo ainda vigente e que pode ser sub-rogado, eis que o mesmo serviço de vigilância atualmente é gerido pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA), através do Contrato Administrativo n.º 2220-209/2018, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 463/2017, celebrado com a representante, com vigência até 21/08/2022, podendo ser prorrogado mais uma vez, eis que o valor que a SESA dispende para a prestação de serviço de vigilância no HDSPR, através do referido contrato, é de R$ 1.122.816,48, para doze meses, cerca de oito por cento a menor do que o preço estabelecido na licitação promovida pela FUNEAS; (ii) indevida a utilização de recursos do tesouro para fazer face a despesa do futuro contrato administrativo; e (iii) utilização da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), em detrimento do sistema do Banco do Brasil, a significar onerosidade excessiva ao licitante e à Administração, diante da taxa de porcentagem cobrada pela utilização do seu recurso tecnológico, com infringência ao artigo 59, § 2º, da Lei Estadual n.º 15.608, de 16/08/2007.
III. Preliminarmente, observo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito.
IV. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimar, por meio de ofício, a FUNEAS-PR, na pessoa do seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar quanto ao contido na representação, devendo juntar aos autos (documentos necessários).
V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.
Curitiba, 27 de setembro de 2021.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-207763/21
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE:-ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
INTERESSADO:-ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, RICARDO DE FREITAS VASCO
PROCURADOR:-
DESPACHO:-1102/21
I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 587060/21 (peças 92 a 94), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 386, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Curitiba, em 28 de setembro de 2021.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-347760/21
ASSUNTO:-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ENTIDADE:-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
INTERESSADO:-CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA, VEPER - SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA
PROCURADOR:-ADRIANO MARCOS MARCON, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANA CLAUDIA GRIGGIO, ANDRE GUSKOW CARDOSO, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, BEATRIZ LOTUFO OLIVEIRA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, CAMILA BATISTA RODRIGUES COSTA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, DANIEL MAFFESSONI PASSINATO DINIZ, DANIEL SIQUEIRA BORDA, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, DOSHIN WATANABE, EDUARDO TALAMINI, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, FELIPE SCRIPES WLADECK, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDA CAROLINE MAIA, FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO MASSARDO, FERNAO JUSTEN DE OLIVIRA, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, GABRIEL DAL MORO FERNANDES, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, GUILHERME AUGUSTO VEZARO EIRAS, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, INÁCIO HIDEO SANO, ISABELLA FELIX DA FONSECA, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE, IVO KRAESKI, IZABELI DOMBROSKI, JANCELINE LABEGALINI SOARES, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, JOSIANE BECKER, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, JULIANA MORAIS, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, LARISSA GRAEBIN DE SOUSA, LARISSA RAMOS PONTONI, LIJEANE CRISTINA PEREIRA SANTOS, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, LUCAS DE MOURA RODRIGUES, LUCIANO SILVA DE LIMA, LUISA BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, LUIZ EDUARDO TRIGO RONCAGLIO, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MARCAL JUSTEN FILHO, MARÇAL JUSTEN NETO, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, MARINA KIRSTEN FELIX, MARINA KUKIELA VIANNA, MAURICI ANTONIO RUY, MAYARA GASPAROTO TONIN, MAYARA RUSKI AUGUSTO SA, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, MOEMA REFFO SUCKOW, MÔNICA BANDEIRA DE MELLO LEFEVRE, PAULO OSTERNACK AMARAL, RAFAEL STEC TOLEDO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, RODRIGO FAUCZ PEREIRA E SILVA, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, RUBIA MARA CAMANA, SAMIR WINTER, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, STELLA FARFUS SANTOS, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, WILLIAM ROMERO
DESPACHO:-1104/21
I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para:
a. desentranhamento da Petição Intermediária n.º 588406/21 (peças 81 a 83) e sua juntada ao processo n.º 758030/20;
b. inversão dos autos, passando a tramitar o de n.º 758030/20 como principal.
II. Após, à Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE e ao Ministério Público de Contas para as respectivas manifestações.
Curitiba, 28 de setembro de 2021.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-673264/19
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO:-ANA MARCIA DE OLIVEIRA, ANDRE LUIZ BASSO, ANDREIA CRISTINA DE BRITO CORDEIRO, ANGELICA GUALDEZI KRASUCKI, ANNA FRANCO VIEIRA DE OLIVEIRA, ARIANE SOSSELA ZANLORENZI CARDOSO, BRUNA DRIESSEN PIDLUZNYJ, BRUNO JAGHER FOGACA, CAMILA KILLING SANTOS, CHARLLENE SUELE GETESKI, CLAUDEMIR REZENDE DOS SANTOS, CRISTINA HEUKO MARTINS, DANIELA CRISTINA RODRIGUES LIMA, DANIELE MALUCELLI, ELENICE AUGUSTA MAZUR DA SILVA, ELENIZE APARECIDA SOUZA, ELIANE ECLACHE MOREIRA DE CAMARGO, ELISA BAGGIO SOARES, EUNICE GONCALVES AGUIAR RENATO, FABIANE BAGATTOLI ZUMACH, GEANNE CLAUDIA ZANETTI, HELOISE BILL PACHECO, HISSAM HUSSEIN DEHAINI, ISABELE MARCHIORO CRUZ, JEANA KOWAL ROSALES MAYRHOFER, JULIANA TELLES DOS SANTOS, KETELLEN MOREIRA VEDOI, LEANDRA DA SILVA FARIA DOS SANTOS, MAIRA LIMA FERREIRA RODRIGUES, MANFRED AUGUSTO BAUER FILHO, MARAISA MANOROV, MARCIO SOUZA DOS SANTOS, MARISA FERRAZ GAVRONSKI GAWRON, MICHELE CRISTINA GONCALVES, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, PATRICIA CORDEIRO QUEIROZ CLEMENTI, PEDRO FRANCISCO SOBRINHO, POLIANA THERESE NORA BAZZO, PRISCILA LOPES NOGUEIRA BERVEGLIERI, RENATA CRUZ DE SIQUEIRA, RENATA DA SILVA ROY, RODRIGO DE BRITO, RUBIAN SAUERBIER WEBER, SIRLEI LIMA MORAES, TAMMY HAMAMOTO SANO, TATIANE DE JESUS RIBEIRO DE LIMA, TAYANE SAMISTRARO STANISZEWSKI, THAYS RODRIGUES NETTO MOURA
PROCURADOR:-AGATHA LOUISIE FREDERICO
DESPACHO:-1105/21
I. Considerando o contido na Instrução n.º 630/21, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peça 102), atestando o cumprimento da obrigação, determino a baixa de responsabilidade do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, referente à determinação contida no item III, do Acórdão n.º 1120/21-S1C (peça 84).
II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Obrigação em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro.
III. Após, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.
Curitiba, 28 de setembro de 2021.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº:-1069082/14
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA
INTERESSADO:-ABILIO VIEIRA NETO, ADALBERTO DOS SANTOS, ALESANDRA MORAIS DA COSTA ANGELO, EURIVAL CARLOS DO NASCIMENTO, HAROLDO SALUSTIANO DE ARRUDA, JEISIMAR DE CAMARGO SILVEIRA, JOCLER JEFERSON PROCÓPIO, JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO, KAIO MURILLO NEVES JAQUES PEREIRA, LINDALVA ALVES DOS SANTOS, MONICA ISABEL GIEMBRA, RIAD SAID ZAHOUI, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, THOMAS VICTOR LORENZO
PROCURADOR:-DANIELE PETCHEVIST, JOCLER JEFERSON PROCÓPIO, WAGNER LUIZ DOMAKOSKY
ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA
DESPACHO:-1392/21
1. Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Município de Guaraqueçaba, acostada nas peças 791 a 793.
2. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para análise e manifestação.
3. Após, retornem os autos.
4. Publique-se.
Tribunal de Contas, 29 de setembro de 2021.
Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto
Analista de Controle – Jurídico[1]

_____
1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 84/14, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº:-273657/19
ORIGEM:-INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANA - ITCG
INTERESSADO:-AMÍLCAR CAVALCANTE CABRAL, EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019), INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANA - ITCG, MOZARTE DE QUADROS JUNIOR
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO:-1393/21
1. Tendo-se em conta o decurso de prazo em 13/09/2021 relativo à comprovação de atendimento às determinações impostas no Acórdão 790/21 – Pleno, apontado no Despacho no 603/21, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA DO PARANA – ITCG, na pessoa de representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o cumprimento das determinações contidas nos subitens 1.1 e 1.2 exaradas no item II, da citada decisão (peça 87).
2. Publique-se.
Tribunal de Contas, 29 de setembro de 2021.
Cinthya Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

_____
1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-250273/16
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
INTERESSADO:-ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO:-1394/21
1. Em acolhimento ao contido na Informação 4285/21, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 78), bem como no Parecer 814/21, do Ministério Público de Contas (peça 80), com fulcro no art. 502, do Regimento Interno, autorizo o parcelamento solicitado pelo Sr. Antonio Claudio Santiago, e a sua consequente reativação, conforme requerido na peça 77, uma vez que comprovado o recolhimento da 1ª parcela.
2. Remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e acompanhamento.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 29 de setembro de 2021.
TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Conselheiro Substituto[1]

_____
1. Portaria 837/21, veiculada no DETC em 15/09/21.

PROCESSO Nº:-587310/21
ORIGEM:-INSTITUTO RUI BARBOSA
INTERESSADO:-INSTITUTO RUI BARBOSA
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-1395/21
1. Em atenção ao convite formulado pelo Instituto Rui Barbosa por meio do Ofício nº 030/2021 – Comitê de TI/IRB (peça 2), autorizo a participação da servidora Giovana Benevides Sales no evento 4º Encontro de TI dos Tribunais de Contas do Brasil, na condição de mediadora do tema: CJSP – Sessões Virtuais: Diagnóstico nos Tribunais de Contas e Estudo de Caso do TCEES e TCERO.
Saliento, inclusive, que a referida servidora assinalou seu interesse na participação no evento na modalidade on line, conforme a opção que lhe foi previamente franqueada pelos organizadores do evento.

2. Retornem os autos ao gabinete da Presidência para deliberação.
3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de setembro de 2021.
TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Conselheiro Substituto[1]

_____

1. Portaria 837/21, veiculada no DETC em 15/09/21.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.°:-120030/21
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
RESPONSÁVEL:-FERNANDO ALBERTO CADORE
INTERESSADO:-LUIZ HENRIQUE CITADELLA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: -543/21

Verifico que a declaração de não acúmulo, embora tenha sido apresentada à peça 27, está incompleta.

Portanto, com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, em nome de seu representante legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente a declaração de não acúmulo conforme modelo proposto no Anexo II, da Instrução Normativa n.° 142/2018.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[1]

_____

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.° 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.° 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.°:-535445/18
ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA
RESPONSÁVEL:-LUCIANO DIAS
INTERESSADAS:-CINTIA MASWOSKI, CLEUCIMAR DO NASCIMENTO, DANIELLE CRISTINA DE AZEVEDO, FERNANDA BISOGNIN, FRANCIELI APARECIDA HERMANN, JULIANE MIRANDA DO NASCIMENTO, LILIANE GONCALVES MENDES, SAFIRA GOMES DE BORTOLI, SANDRA MARA SCHWAN CHIAVAGATTI, VALERIA STEIN
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.°: -544/21

À peça 94 o Município demonstrou que abriu uma demanda no Canal de Comunicação deste Tribunal (CACO), todavia, não atendeu à diligência proposta por meio da Instrução n.° 22673/20 – CAGE (peça 73) e do Despacho n.° 298/21 – GASRVF (peça 85).

À peça 95 a Coordenadoria de Gestão Municipal informou que não houve a inclusão no Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP) da Lei Municipal n.° 731/2017, tampouco a retificação do percentual relativo à reserva de vagas para portadores de deficiência.

Portanto, com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, inclua no SIAP a Lei Municipal n.° 731/2017 e retifique o percentual relativo à reserva de vagas para portadores de deficiência.

Destaque-se que houve a intimação do Município por diversas vezes para que fosse feita a retificação mencionada (conforme peças 73, 85 e 90) e o não cumprimento da diligência poderá resultar na condenação do gestor ao pagamento de multa, nos termos do artigo 87, inciso I, "b", da Lei Complementar Estadual n.° 113/2005[1].

Curitiba, 29 de setembro de 2021.
JAQUELINE LEBBOS FAVARETTO RUPPEL
TC 51588-4[2]

_____

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)
I - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR: (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)
[...]
b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo. 2 Nos termos da Instrução de Serviço n.° 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.° 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).
2. Nos termos da Instrução de Serviço n.° 139/2019 (Publicada em 31/10/2019 na edição n.° 2176 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº-195587/21
ENTIDADE:-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE IPORÃ - PR
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
RESPONSÁVEIS:-CLOVIS ADRIANO BURGO, JUBINEIS ALVES DOS REIS E RAULINO VILVERT DA SILVA.
DESPACHO 808/21

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.
Edgar Antônio dos Santos
Analista de Controle

_____

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:
(...)
VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"
4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº-187282/21
ENTIDADE:-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JATAIZINHO
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
RESPONSÁVEIS:-ANDRE LUIZ ALVES JUNIOR, IGOR EMANOEL SABARA DE SOUZA E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JATAIZINHO.
DESPACHO 809/21

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 29 de setembro de 2021.
Edgar Antônio dos Santos
Analista de Controle

_____

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:
(...)
VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"
4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
***5**. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)*
(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

TCEPR
CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações

TCEPR
OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

TCEPR
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Sem publicações

TCEPR
INSTITUTO RUI BARBOSA

Sem publicações

TCEPR
ATOS DIVERSOS

Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3549/2021
Processo Nº: 589976/21
Data e hora da distribuição: 29/09/2021 07:22:42
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
Interessado: FABRICIO PASTORE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3550/2021
Processo Nº: 570400/21
Data e hora da distribuição: 29/09/2021 08:24:20
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: DILCE MARIA HOSDA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, IVO BAGGIO, LUIZ CARLOS BONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3551/2021
Processo Nº: 247427/19
Data e hora da distribuição: 29/09/2021 11:33:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA MARIA SIQUEIRA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, REINHOLD STEPHANES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3552/2021
Processo Nº: 592861/21
Data e hora da distribuição: 29/09/2021 14:53:18
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, SELECT SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3553/2021
Processo Nº: 585830/21
Data e hora da distribuição: 29/09/2021 14:53:41
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES
Interessado: LAERTON WEBER, MUNICÍPIO DE MERCEDES, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, mediante sorteio, afastado pelos motivos indicados nos autos nº 554065/21 , conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3554/2021
Processo Nº: 583405/21
Data e hora da distribuição: 29/09/2021 14:54:59
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: MARCELO ELIAS ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3555/2021
Processo Nº: 574901/21
Data e hora da distribuição: 29/09/2021 15:34:50
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE
Interessado: MARCELO JOSE FRANCEZ, RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, RENATO FEDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3556/2021
Processo Nº: 565946/21
Data e hora da distribuição: 29/09/2021 17:13:14
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES por ser proponente da tomada de contas extraordinária.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3557/2021
Processo Nº: 593442/21
Data e hora da distribuição: 29/09/2021 17:16:34
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Interessado: RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:
Conselheiro Vice-Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3558/2021
Processo Nº: 570788/21
Data e hora da distribuição: 29/09/2021 17:28:38
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3559/2021
Processo Nº: 587515/21
Data e hora da distribuição: 29/09/2021 17:29:05
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS
Interessado: ALESSANDRO RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3560/2021
Processo Nº: 578916/21
Data e hora da distribuição: 29/09/2021 17:45:45
Assunto: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Exercício:
Modalidade de distribuição: Competência originária, conforme art. 333, § 7º do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3561/2021
Processo Nº: 593370/21
Data e hora da distribuição: 29/09/2021 18:05:19
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, ENOB ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, mediante sorteio, afastado pelos motivos indicados nos autos nº 554065/21 , conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3562/2021
Processo Nº: 594031/21
Data e hora da distribuição: 29/09/2021 19:18:28
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade:
Interessado: ALESSANDRA APARECIDA FILLA SCHUSTER
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º-666965/18
ORIGEM-SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA
INTERESSADO-IVO MOREIRA DOS SANTOS, JOAO NICOLAU DOS SANTOS, JOSE DOS SANTOS GARCIA CABRERA, LUIS FERNANDO NAVASCONI, LUIZ GERALDO DOMINGUES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2498/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11700/21 - CAGE peça nº 33:
- SOCIEDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL DE LOANDA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 29 de setembro de 2021.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Analista de Controle - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-327404/19
ORIGEM-CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA
INTERESSADO-ARIELLY DA SILVA, ATHENA MULHMANN MESQUITA, CAROLINA BENATTI MESQUITA, GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, MARCIA REGINA CAPELETTI HUPP, RODRIGO GUIMARAES MESQUITA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2499/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11707/21 - CAGE peça nº 15:
- CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 29 de setembro de 2021.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Analista de Controle - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-519443/19
ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO-EDMAR COLPANI, EULER DE FREITAS SILVA JUNIOR, SABINO PICOLO, TEODOLINO GOMES MACHADO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2500/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11709/21 - CAGE peça nº 16:
- CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 29 de setembro de 2021.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Analista de Controle - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-24036/19
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-CIRO HELIO KESSEL, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, MARLUS DE OLIVEIRA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2501/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11724/21 - CAGE peça nº 21:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 29 de setembro de 2021.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Analista de Controle - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-558929/19
ORIGEM-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO-ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA, LUIZ ANTONIO ARAUJO MECENERO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2502/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11733/21 - CAGE peça nº 15:
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 29 de setembro de 2021.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Analista de Controle - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-375000/20
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ANGELA CRISTIANE TURMANN DA ROSA, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2503/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11132/21 - CAGE peça nº 15:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 29 de setembro de 2021.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Analista de Controle - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-377274/20
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ANGELA MARIA DA COSTA STOCO, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2504/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11134/21 - CAGE peça nº 15:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 29 de setembro de 2021.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Analista de Controle - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-423059/21
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ADRIANA CAVALCANTE MACHADO, BRENO PASCUALOTE LEMOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2505/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11020/21 - CAGE peça nº 17:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 29 de setembro de 2021.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Analista de Controle - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-620442/18
ORIGEM-FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO-FÁTIMA DE PETRIZ DA SILVA, FLAVIO SIMÃO DOS SANTOS, MARCIO ARTUR DE MATOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2506/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11740/21 - CAGE peça nº 18:
- FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 29 de setembro de 2021.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Analista de Controle - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-432732/21
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-BRENO PASCUALOTE LEMOS, EDILAMAR INES BERNARDI PIRES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2507/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11022/21 - CAGE peça nº 17:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 29 de setembro de 2021.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Analista de Controle - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-380305/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE LOBATO
INTERESSADO-FABIO CHICAROLI, MUNICÍPIO DE LOBATO, TANIA MARTINS COSTA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2509/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE LOBATO, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, tendo em vista a expedição da Certidão de Decurso de Prazo nº 597/21 - DP (peça 78), opina-se por nova diligência à origem.
Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento ao Parecer nº 42/21 - CAGE (peça nº 64):
- MUNICÍPIO DE LOBATO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 29 de setembro de 2021.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-461316/17
ORIGEM-MUNICÍPIO DE TAPIRA
INTERESSADO-CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, MUNICÍPIO DE TAPIRA, SEBASTIAO LAURINDO DOS SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2510/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TAPIRA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo peça nº 30 o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 27/09/2021.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 29 de setembro de 2021.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Analista de Controle - Assistência Social
Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior
Técnico de Controle
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-19784/19
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT
INTERESSADO-GISLAINE SILVESTRE MENGARDA, MARINEUSA POGGERE, MATEUS HENRIQUE MARCANTE, NAIR DOS SANTOS FIORENTIN, RINEU MENONCIN
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2511/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE MATELANDIA - PREVIMAT, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo peça nº 19 o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminará em 05/10/2021.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 29 de setembro de 2021.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Analista de Controle - Assistência Social
Ato encaminhado por: Flavio Antonio Drumond Reis Junior
Técnico de Controle
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-812976/17
ORIGEM-AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO-ANDREIA CRISTINA DA SILVA, EDUARDO ANZOLA PIVARO, IRENE CABRAL TEIXEIRA, JOSE DO CARMO GARCIA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2512/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 10711/21 - CAGE peça nº 15:
- AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 29 de setembro de 2021.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Analista de Controle - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-370598/20
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO, MARI LIZIE COSTA CASSILHA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2513/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11622/21 - CAGE peça nº 16:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 29 de setembro de 2021.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Analista de Controle - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-376626/20
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ANA CRISTINA SCALCO VARELA DE OLIVEIRA, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2514/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11621/21 - CAGE peça nº 15:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 29 de setembro de 2021.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Analista de Controle - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-376952/20
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ADRIANE DE FATIMA ZENI CASADO, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2515/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11620/21 - CAGE peça nº 16:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 29 de setembro de 2021.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Analista de Controle - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-694563/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, HELENA KAMINAMI MORIMOTO, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-2516/21
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 11712/21 - CAGE peça nº 18:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 29 de setembro de 2021.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Analista de Controle - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações

Relatório de Gestão Fiscal

Sem publicações

TCEPR

COORDENADORIA-GERAL

Sem publicações

TCEPR

ATOS NORMATIVOS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 149/2021

Estabelece o fluxo e os modelos de Plano de Trabalho e Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme prevê o art. 22 da Resolução nº 87, de 7 de julho de 2021.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição do Estado, e com base no art. 122, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e nos arts. 16, XXVII e XXXIII, e 197, do Regimento Interno, e considerando o Procedimento Administrativo nº 566870/21,

RESOLVE:

Art. 1º O gestor da unidade interessada na adoção do regime regular de teletrabalho em conjunto com o Diretor-Geral ou Coordenador-Geral de Fiscalização, conforme sua área de atuação, definirá as atividades para as quais a presença física na unidade seja estritamente necessária e o número de servidores que deverão desenvolver suas atividades presencialmente no Tribunal.

§ 1º Sempre que possível, o gestor da unidade promoverá o revezamento de servidores interessados em participar do regime de teletrabalho.

§ 2º Para Gabinetes dos Conselheiros, Inspetorias de Controle Externo e Gabinetes dos Auditores, a adoção do regime de teletrabalho, quando cabível, compete ao respectivo Conselheiro ou Auditor.

§ 3° O regime de teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Contas será instituído por deliberação de seu Procurador-Geral.

Art. 2º Definidas as atividades não abrangidas pelo regime de teletrabalho, o gestor levantará junto aos servidores lotados na unidade os interessados em executar suas atribuições em regime regular de teletrabalho e que preencham as condições para a adesão.

§ 1º Será dado tratamento preferencial aos servidores que comprovarem as seguintes circunstâncias:

I - portadores de doença que exija cuidados diferenciados ou de necessidades especiais, mediante a indicação fundamentada do serviço médico do Tribunal;

II - que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência que exijam seus cuidados em tempo integral, mediante a apresentação certidão de nascimento ou casamento – ou outro documento que comprove a dependência – e laudo médico que comprove a condição especial;

III - gestantes e lactantes, mediante a apresentação de laudo médico;

IV - que sejam estudantes em cursos voltados à capacitação em área-fim do Tribunal, nos termos do art. 189 da Lei Estadual nº 19.573/2018, mediante a apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino em que está matriculado, com indicação da duração do curso e período das aulas.

§ 2º Os laudos médicos serão apresentados diretamente ao serviço médico do Tribunal, junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, para avaliação, por meio de procedimento próprio, em que seja assegurado o sigilo.

§ 3º A declaração de que trata o inciso IV do § 1º será anexada ao plano de trabalho e submetida à avaliação da Escola de Gestão Pública.

§ 4º Após as avaliações de que tratam os §§ 2º e 3º, o gestor deverá ser comunicado sobre a comprovação da circunstância que assegura o tratamento preferencial pela Diretoria de Gestão de Pessoas ou pela Escola de Gestão Pública.

Art. 3º O gestor da unidade solicitará a adoção do regime de teletrabalho mediante preenchimento do modelo de ofício (Anexo I) endereçado ao Presidente, por meio do qual apresentará a justificativa que demonstre a conveniência e o interesse do serviço, e encaminhará os planos de trabalho individuais assinados.

Art. 4º Autorizado o teletrabalho, o Gabinete da Presidência devolverá o expediente à unidade solicitante para ciência e posterior encaminhamento à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro.

Parágrafo único. Na hipótese de servidor estudante que tenha aderido ao regime regular de teletrabalho, o procedimento administrativo será encaminhado à Escola de Gestão Pública para avaliação e, após, para a Diretoria de Gestão de Pessoas para registro.

Art. 5º O preenchimento do plano de trabalho individual deverá ser realizado pelo gestor em conjunto com o servidor indicado, nos moldes do Anexo II desta Instrução de Serviço.

Art. 6º A assinatura do termo de ciência e responsabilidade (Anexo III) será realizada pelo servidor juntamente com a do plano de trabalho.

Art. 7º O plano de trabalho descreverá atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade e do resultado da unidade, bem como do desempenho do servidor em suas entregas.

Parágrafo único. O gestor poderá solicitar auxílio da Diretoria de Planejamento e da Diretoria de Gestão de Pessoas para a elaboração do plano de trabalho.

Art. 8º Semestralmente, a partir da implementação do trabalho remoto na unidade, o gestor elaborará um relatório de acompanhamento contendo:

I - o grau de comprometimento dos participantes;

II - a efetividade no alcance de metas e resultados;

III - os benefícios e eventuais prejuízos para a unidade;

IV - as dificuldades verificadas na implantação;

V - a conveniência e o interesse na manutenção do regime de teletrabalho nos termos propostos.

§ 1º O relatório a que se refere o caput será submetido à manifestação técnica da Diretoria de Gestão de Pessoas e da Diretoria de Planejamento para acompanhamento dos resultados institucionais do Tribunal.

§ 2º As manifestações técnicas de que trata o § 1º poderão indicar a necessidade de reformulação dos procedimentos para corrigir eventuais falhas ou disfunções identificadas.

§ 3º Após as manifestações, o expediente será remetido ao Diretor-Geral ou ao Coordenador-Geral de Fiscalização, conforme área de atuação, para deliberação quanto às propostas.

Art. 9º O regime de teletrabalho por tarefa poderá ser implementado pelo gestor da unidade, mediante a elaboração de plano de trabalho e termo de ciência e responsabilidade, e comunicação à Diretoria de Gestão Pessoas para registro.

Parágrafo único. Concluída a tarefa, fica o servidor automaticamente desligado do regime de teletrabalho.

Art. 10. Fica a Diretoria de Gestão de Pessoas autorizada a solicitar a Diretoria de Tecnologia da Informação a implantação de procedimento administrativo eletrônico próprio para suportar os pedidos das unidades referentes ao regime de teletrabalho dos servidores, objeto desta Instrução de Serviço.

Art. 11. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

- assinatura digital -

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente

ANEXO I

MODELO DE OFÍCIO

OFÍCIO Nº XX/2021

Curitiba, X de XXXX de 2021.

A Sua Excelência

Fábio de Souza Camargo

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Assunto: Requerimento de adoção do regime de teletrabalho.

Senhor Presidente,

Com fundamento na Resolução nº 87, de 7 de julho de 2021, e na Instrução de Serviço nº XX, de x de xxx de 2021, solicito a adoção do regime de teletrabalho pelos servidores da <nome da unidade>, cujos planos de trabalho individuais apresento em anexo, em razão da <acrescentar justificativa que demonstre a conveniência e o interesse do serviço (art. 5º da Resolução nº 87, de 2021)>.

Respeitosamente,

(assinatura digital)

[NOME]

[Cargo ou Função]

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho Individual	
Identificação	
Unidade de lotação:	
Nome do gestor(a):	
Nome do servidor(a):	
Matrícula nº:	Cargo:
Jornada:	( ) 6 horas ( ) 7 horas
Telefone celular:	
E-mail institucional:	
Condição especial:	( ) Portador de doença que exija cuidados diferenciados ou de necessidades especiais; ( ) Com filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência que exijam seus cuidados em tempo integral; ( ) Gestante; ( ) Lactante; ( ) Estudante em curso voltado à capacitação, nos termos do art. 189 da Lei Estadual nº 19.573/2018; ( ) Não há.

Atividades a serem realizadas pelo servidor em teletrabalho

Metas a serem alcançadas	Periodicidade do acompanhamento

Outras informações			
Modalidade de execução:	( ) total ( ) Regular ( ) parcial	( ) Por tarefa	( ) Especial
Turno do teletrabalho (se cabível):	( ) Manhã: ___ horas às ___ horas; ( )Tarde: ___ horas às ___ horas.		
Dias em que será realizado o teletrabalho:	( ) segunda ( ) terça ( ) quarta ( ) quinta ( ) sexta		
Duração prevista (se cabível):	___/___/____ a ___/___/____		
Forma de controle da jornada (se cabível) e produtividade:			
Prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal à unidade:	____ dias		

Cronograma de reuniões com o gestor da unidade para avaliação de desempenho, revisão e ajustes do plano de trabalho
Reunião: ( ) virtual ( ) presencial
Datas/periodicidade:

Assinaturas Eletrônicas	
Assinatura do(a) servidor(a)	Assinatura do(a) gestor(a) da unidade

ANEXO III
MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Termo de Ciência e Responsabilidade - Teletrabalho	
O(a) servidor(a) abaixo identificado(a), sem prejuízo de outras obrigações, declara atender as condições de habilitação para aderência ao regime de teletrabalho; conhecer as regras do regime do teletrabalho, o conteúdo do plano de trabalho, atribuições e responsabilidade; e	
1.	Executar pessoalmente as atividades funcionais sob sua responsabilidade;
2.	Cumprir o plano de trabalho;
3.	Atender a convocações para comparecimento presencial, nos termos definidos na Resolução nº 87, de 7 de julho de 2021, respeitado o prazo de antecedência mínima previsto no plano de trabalho individual;
4.	Manter dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados no assentamento funcional;
5.	Consultar diariamente seu e-mail institucional, a intranet e demais meios de comunicação disponíveis;
6.	Cumprir a jornada do regime de trabalho a que estiver submetido;
7.	Permanecer em disponibilidade constante para contato, nos horários estabelecidos no plano de trabalho, de acordo com o regime legal a que está submetido;
8.	Comunicar tempestivamente ao gestor da unidade sobre quaisquer dificuldades, afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;
9.	Zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias;
10.	Dispor de estruturas física, tecnológica e de comunicação necessárias à realização do teletrabalho, assumindo todos os custos delas decorrentes;
11.	Não ter sido sancionado em decorrência de processo administrativo disciplinar nos últimos doze meses anteriores à data da indicação pelo gestor;
12.	Ter ciência de que constituem motivos para o retorno ao regime presencial: o descumprimento injustificado das metas pactuadas; o descumprimento das obrigações previstas na Resolução nº 87, de 7 de julho de 2021; e ter sido sancionado em processo administrativo disciplinar.

Assinatura Eletrônica
Nome do(a) servidor(a) [Cargo] [Matrícula]

TCE CONTRA A COVID-19

TCEPR
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

GP - Despachos

PROCESSO Nº:-383120/21
ENTIDADE:-INSTITUTO RUI BARBOSA
INTERESSADO:-INSTITUTO RUI BARBOSA
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2731/21

Retornam os autos com as manifestações das seguintes unidades deste Tribunal, quanto ao contido no Informe CTE/IRB nº 018/2021 e na Nota Recomendatória Conjunta nº 02/2021: Coordenadoria-Geral de Fiscalização, pelo Despacho nº 618/21-CGF (peça 5); 1ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Informação nº 31/21-1ICE (peça 6); Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, mediante o Despacho nº 11/21-COSIF (peça 7); Coordenadoria de Auditorias, pela Informação nº 45/21-CAUD (peça 8); e Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, por intermédio do Despacho nº 2488/21-CAGE (peça 9).

Diante do exposto, expeça-se ofício para ciência do Instituto Rui Barbosa, ficando a Diretoria de Protocolo autorizada ao envio na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017[1], caso viável.

Encaminhe-se este expediente à citada unidade para envio do ofício, disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 28 de setembro de 2021.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

_____

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-567743/21
ENTIDADE:-REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2732/21

Retornam os autos com a manifestação do servidor Rafael Morais Gonçalves Ayres, por meio do Despacho nº 958/21-GCNB (peça 4), quanto à moção de aplausos e elogios ao seu desempenho à frente da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal de Contas, encaminhado pela Rede de Controle da Gestão Pública do Estado do Paraná na pessoa de seu Coordenador Executivo, o Procurador de Justiça do MP-PR Dr. Maurício Kalache.

Ademais, a Diretoria de Gestão de Pessoas informou pelo Despacho nº 284/21-DGP (peça 5) que foi realizada anotação na Ficha Funcional do citado servidor.

Diante do exposto, expeça-se ofício ao requerente para ciência, ficando a Diretoria de Protocolo autorizada ao envio na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017[1], caso viável.

Encaminhe-se este expediente à citada unidade para envio do ofício, disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 28 de setembro de 2021.

-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

_____

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.
2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-398488/21
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
DESPACHO:-2734/21

Trata-se do Pregão Eletrônico n.º 11/2021, sob o critério menor preço por item, cujo objeto é a contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução de serviços de engenharia em rodovias do chamado Anel de Integração do Paraná, cujas

concessões são supervisionadas pelo Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Paraná - DER/PR, conforme especificações constantes no Termo de Referência (peça 19, fls. 18 a 42), consoante a divisão e o quantitativo contido na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QTD	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO (R$)
1	Levantamento da irregularidade longitudinal e transversal	Un.	01	26.489,20	26.489,20
2	Levantamento das deflexões	Un.	01	139.260,00	139.260,00
3	Levantamento da condição superficial de pavimentos	Un.	01	54.737,61	54.737,61
VALOR TOTAL DOS ITENS					220.486,81

Após a Diretoria de Finanças atestar a disponibilidade orçamentária e financeira (FIR n.º 37/2021, peça 10) e a Diretoria Jurídica (Parecer n.º 232/21-DIJUR, peça 15) e a Controladoria Interna (Informação n.º 100/21-CI, peça 16) opinarem pela aprovação da minuta e pelo prosseguimento do feito, respectivamente, o aludido processo licitatório foi autorizado mediante o Despacho n.º 2199/21-GP (peça 17), dando-se início, então, à fase externa do certame com a publicação do resumo do edital do Pregão Eletrônico n.º 08/21 (peça 19).
Todavia, conforme se extrai da Ata de Realização de Pregão Eletrônico e do Relatório Final de Licitação disposto no Despacho n.º 363/21 da Supervisão de Licitações e Contratos (peças 21 e 22), não foram registradas propostas para os itens em disputa. Desta forma a licitação restou deserta.
Após a manifestação das unidades técnicas e do órgão ministerial de contas (peças 23, 24 e 26), recebidos os autos neste Gabinete da Presidência, por meio do Despacho n.º 2617/21 (peça 27), determinei o encaminhamento do expediente à unidade solicitante, Coordenadoria-Geral de Fiscalização - CGF, para manifestação quanto a manutenção de interesse no objeto licitado, com a devida observação à recomendação da Diretoria Jurídica exarada no Parecer n.º 241/21-DIJUR (peça 23) quanto a reavaliação das especificações técnicas do objeto e do preço.
Instada a se manifestar a CGF, por intermédio do Despacho n.º 989/21-CGF (peça 28), registrou os seguintes esclarecimentos:
Primeiramente, em relação à referida contratação, cabem algumas considerações por parte desta Unidade, a saber:
Foi designada Comissão Especial por meio da Portaria nº 582/21, publicada no Diário Eletrônico nº 2550, na data de 31/05/2021, página 50, formada por servidores do quadro de pessoal deste Tribunal, para ampliar a fiscalização sobre os Contratos de Concessão dos Lotes 1 a 6 do chamado Anel de Integração.
Para que fosse atendida uma das demandas desta referida Comissão Especial foi instaurado no início do mês de Julho por esta Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), o presente processo, tendo como objeto a contratação de serviços de engenharia em rodovias do chamado Anel de Integração do Paraná, para avaliação do pavimento, tendo como motivação para contratação a Contraprova das avaliações do DRE/10% da malha da pavimentação.
Como não foram registradas propostas para os itens em disputa, restando deserta a licitação, e os 6 (seis) contratos de Concessões Rodoviárias do chamado Anel de Integração sob a fiscalização do DER/PR terão seu encerramento em novembro de 2021, fica constatado que não há mais tempo viável para a realização de um novo procedimento de contratação de serviços de engenharia para avaliação do pavimento.
Cabe ressaltar que a Comissão adotou outras formas de verificação do objeto auditado.
Portanto, nesta oportunidade, face a inexistência de tempo hábil, bem como diante da adoção de outras formas de verificação do objeto auditado por parte da referida Comissão, não existe motivo para que seja mantido o interesse do objeto licitado. (grifo nosso)
Diante das informações apresentadas pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização, por motivos de conveniência e oportunidade, com fundamento no art. 132, caput, da Lei Estadual n.º 15.608/2007[1], revogo o Pregão Eletrônico n.º 11/2021, destinado à contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução de serviços de engenharia em rodovias do chamado Anel de Integração do Paraná, cujas concessões são supervisionadas pelo Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Paraná - DER/PR.
À Diretoria Administrativa para as providências devidas.
Cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno[2].
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 28 de setembro de 2021.
-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

_____
__1__. Lei Estadual n.º 15.608/2007. Art. 132. A autoridade superior competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
§ 1º. A anulação do procedimento licitatório implica a anulação do contrato ou da ata de registro de preços.
§ 2º. Em qualquer hipótese de desfazimento do processo licitatório ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
§ 3º. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
__2__. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

PROCESSO Nº:-587299/21
ENTIDADE:-CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS
INTERESSADO:-CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2736/21
Trata-se de Requerimento Externo formulado pelo Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas por meio do Ofício Circular CNPTC nº 54/2021 (peça 2), no qual convida este Presidente a participar de Reunião Extraordinária no dia 4 de outubro de 2021, às 9h30, por videoconferência, tendo como pauta a Reforma Administrativa - PEC nº 32/2020.
A entidade informa que a reunião será realizada em conjunto com a Associação Nacional dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), a Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM) e Instituto Rui Barbosa (IRB), e que o link e as informações necessárias ao ingresso serão encaminhados oportunamente.
Agradeço o convite e informo que participarei da referida reunião.
Diante do exposto, expeça-se ofício em resposta ao CNPTC, ficando a Diretoria de Protocolo autorizada ao envio na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017[1], caso viável.
Encaminhe-se este expediente à citada unidade para envio do ofício, disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 28 de setembro de 2021.
-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

_____
__1__. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.
__2__. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-590028/21
ENTIDADE:-3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA-PROJUDI
INTERESSADO:-3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA-PROJUDI
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-2742/21
Trata-se de Requerimento Externo autuado em razão do recebimento dos Ofícios nº 0003549-92.2017.8.16.0004.0023, nº 0003549-92.2017.8.16.0004.0024 e nº 0003549-92.2017.8.16.0004.0025, expedidos pela Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 3ª Vara, por meio dos quais, em cumprimento à determinação contida nos autos de Ação Civil de Improbidade Administrativa n° 0003549-92.2017.8.16.0004, comunica a designação de audiência de instrução em que os servidores Lauro de Almeida Cecília, Celso Azevedo, Roberto da Silva Rodrigues e Celson Rutz serão inquiridos na qualidade de testemunhas, no dia 18 de outubro de 2021, às 14:30 horas.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, unidade de lotação do servidor Celso Otaviano Rutz, e ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, unidade de lotação do servidor Lauro de Almeida Cecília, para ciência dos referidos servidores e da respectiva chefia acerca do contido no ato judicial (peças 2, 3 e 4), alertando-os para a necessidade de comparecimento na audiência designada, sendo-lhes facultado o acompanhamento por servidor da Diretoria Jurídica, nos termos do artigo 159-B, inciso IV, do Regimento Interno deste Tribunal.
Após, sigam à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar a situação funcional de Celso Azevedo e Roberto da Silva Rodrigues, indicados pelo requerente na inicial.
Na sequência, retornem a esta Presidência para expedição de ofício à Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 3ª Vara, a fim de informar o juízo sobre a cientificação dos servidores.
Por fim, sigam à Diretoria Jurídica para acompanhamento do expediente até a realização da audiência.
Gabinete da Presidência, 29 de setembro de 2021.
-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

PROCESSO Nº:-591571/21
ENTIDADE:-MARCOS VINÍCIUS HENRIQUE
INTERESSADO:-MARCOS VINÍCIUS HENRIQUE
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO:-2743/21
Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado pelo Sr. Marcos Vinícius Henrique, por meio do qual, com o fim de analisar o trâmite relativo ao 2º Apostilamento ao Contrato nº 17/2020, solicita acesso ao processo nº 113270/21.
Considerando que o processo solicitado é de minha relatoria, autorizo a liberação de acesso.
Comunique-se ao solicitante na forma do art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017.[1]
Encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 45/2014[2], e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 113270/21, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 29 de setembro de 2021.
-assinatura digital-
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

_____

__1__. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.
__2__. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.
__3__. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA N° 872/21

Dispõe sobre o retorno gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal de Contas.

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos artigos 16, incisos XXXIII, XXXIV, XXXIX e 198, do Regimento Interno,

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (Sars-CoV-2), a Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza o disposto na Lei nº 13.979/2020, bem como a decisão cautelar na ADI nº 6625 MC-Ref, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, proferida em 8 de março de 2021;

Considerando as medidas aprovadas pelas Leis Estaduais nº 20.189, de 28 de abril de 2020, e 20.239, de 10 de junho de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19; a Resolução SESA nº 1.268/2020, que regulamenta o disposto nos artigos 1°, 2°, 3°, 10, 13 e 15 do Decreto Estadual nº 4.230/2020; e a Resolução SESA nº 632/2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário para o enfrentamento da COVID-19;

Considerando os protocolos descritos no guia prático de gestão em saúde no trabalho para COVID-19, do Ministério da Saúde e da Associação Nacional de Medicina do Trabalho - ANAMT, de julho de 2020;

Considerando a Nota Orientativa SESA nº 13/2020, que dispõe sobre orientações aos empregadores e trabalhadores sobre a prevenção do Coronavírus nos ambientes de trabalho;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.705, de 14 de setembro de 2021, com as alterações promovidas pelos Decretos nº 8.771, de 21 de setembro de 2021 e nº 8.778, de 21 de setembro de 2021;

Considerando o Decreto Estadual nº 7.899, de 14 de junho de 2021, que prorroga até 31 de dezembro de 2021 o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus - COVID-19;

Considerando o protocolo de responsabilidade sanitária e social do Município de Curitiba, que estabelece critérios para monitoramento da propagação da COVID-19 e da capacidade de atendimento do sistema de saúde, atribuindo níveis de risco, identificados por bandeiras;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.210, de 28 de julho de 2021, que dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19) e a situação de Risco de Alerta - Bandeira Amarela, prorrogado pelos Decretos Municipais nº 1.420, de 1 de setembro de 2021 e 1.480, de 15 de setembro de 2021;

Considerando o Protocolo de Conduta para prevenção ao contágio pelo Coronavírus Sars-CoV-2 no âmbito do Tribunal, disposto na Portaria nº 552, de 28 de outubro de 2020,

RESOLVE

Art. 1º Instituir, a partir de 4 de outubro de 2021, a retomada gradual e segura das atividades presenciais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º Enquanto perdurar a emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus Sars-Cov-2, o Tribunal manterá o teletrabalho como diretriz e o presencial como exceção.

Parágrafo único. Serão executados em regime presencial as atividades que, por sua natureza ou, a critério do gestor, possam ser assim mais bem desempenhadas, levando em conta a necessidade, eficiência, produtividade e adaptação ao trabalho remoto.

Art. 3º Aos servidores que não se enquadrem no regime de teletrabalho regular ou por tarefa de que trata Resolução n.º 87, de 7 de julho de 2021, em conformidade com o disciplinado na Instrução de Serviço nº 149/21, aplica-se o disposto nos artigos a seguir.

Art. 4º Fica permitido o retorno dos servidores às atividades de forma presencial, observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do número de pessoas por unidade ou por área fechada, cabendo ao gestor definir e autorizar os servidores que exercerão as atividades presencialmente.

Art. 5º O Serviço Médico da Diretoria de Gestão de Pessoas funcionará presencialmente com pelo menos um consultório para prestar socorro em caso de emergências.

Art. 6º Será obrigatória a permanência do servidor no regime de teletrabalho até o cumprimento integral do prazo de imunização contra a Covid-19 definido pelo fabricante e orientado no ato da aplicação da vacina, bem como para os servidores com 70 (setenta) anos ou mais, gestantes, lactantes, com câncer, doença renal crônica, doença pulmonar obstrutiva crônica, doença intersticial pulmonar, hipertensão pulmonar, fibrose cística, imunodepressão por transplante de órgão sólido ou transplante de medula óssea, obesidade (IMC ≥ 35), doença cardiovascular importante, insuficiência cardíaca, doença arterial coronariana, cardiomiopatias, anemia falciforme, talassemia, diabetes tipos 1 (um) e 2 (dois), asma moderada a severa, hipertensão, doenças hepáticas, doença neurológica, com histórico de acidente vascular cerebral, que fazem uso de corticoides e de outras medicações imunossupressoras ou que possuam outras imunodeficiências.

§ 1º A critério do Serviço Médico, outras enfermidades poderão ser consideradas como causas para a permanência obrigatória no regime de teletrabalho.

§ 2º As dúvidas com relação ao enquadramento nas hipóteses elencadas no caput serão solucionadas pelo Serviço Médico.

Art. 7º Terão preferência para permanecer em regime de teletrabalho os servidores com 60 (sessenta) anos ou mais, com obesidade (IMC ≥ 30), os que coabitam com pessoas nas condições descritas no art. 6º ou com pessoas com síndrome de down ou demência, bem como os estagiários.

Art. 8º O comparecimento presencial, quando autorizado, deve cumprir os critérios sanitários vigentes, em especial o uso obrigatório de máscara, o uso de álcool gel 70% para a higienização das mãos e o distanciamento físico, segundo as diretrizes preconizadas pela Organização Mundial da Saúde.

Parágrafo único. É de responsabilidade do gestor orientar e assegurar o cumprimento dos critérios sanitários vigentes no âmbito da sua unidade.

Art. 9º Caberá a cada gestor verificar previamente à autorização para o exercício das atividades de forma presencial se o servidor está devidamente imunizado contra à Covid-19, conforme critério descrito no caput do art. 6º.

Art. 10. No caso de sintomas possivelmente relacionados à Covid-19 ou em caso de suspeita de contágio decorrente de contato com pessoa contaminada com o Coronavírus o servidor que houver retornado ao trabalho presencial deverá comunicar a situação imediatamente ao gestor da unidade, de forma não presencial, bem como ao serviço médico deste Tribunal de Contas, mediante teleatendimento, para a adoção das providências cabíveis, incluindo-se o isolamento domiciliar.

Art. 11. Desde que previamente autorizadas pela Diretoria-Geral, são permitidas viagens institucionais e fiscalizações externas instauradas por meio de procedimentos administrativos que contenham a anuência: (a) do Conselheiro Superintendente, no caso das Inspetorias de Controle Externo; ou (b) do Coordenador-Geral de Fiscalização, no caso das Coordenadorias.

Art. 12. Permanece autorizada a realização das sessões virtuais do Tribunal Pleno, da Primeira e da Segunda Câmaras, inclusive as por videoconferência do Tribunal Pleno.

Art. 13. O atendimento técnico aos jurisdicionados será mantido exclusivamente na modalidade virtual pelas seguintes vias, em ordem de preferência:

I - telefone, das 12h00 às 18h00;

II - ferramenta canal de comunicação (CACO);

III - videoconferência, pela plataforma Microsoft Teams ou por outra acordada com o atendente quando da solicitação, mediante agendamento, de segunda-feira a sexta-feira das 13h00 às 18h00, devendo ser agendados até às 17h00 do dia anterior.

Art. 14. O peticionamento dirigido ao Tribunal continuará somente por meio eletrônico, pelo Portal e-Contas Paraná, ou por via postal, observados os requisitos da Instrução Normativa nº 62/2011 e da Instrução de Serviço nº 27/2011.

Parágrafo único. Para efeito de tempestividade, a data de postagem nos Correios será considerada como a de resposta ou de interposição de recurso, independentemente da localidade.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até 15 de outubro de 2021, podendo ser reavaliada em virtude da evolução da pandemia.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 30 de setembro de 2021.
- assinatura digital -
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2021

OBJETO: Aquisição de 12 (doze) computadores de mesa, incluindo monitores e mouses, de alto desempenho (workstations) com capacidade de rodar programas pesados como o Revit, Autocad Civil 3D, ZWCAD, inclusive com a possibilidade de análise de projetos de arquitetura e engenharia grandes e complexos gerados pelos jurisdicionados, conforme as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo 1 do Edital).
PREÇOS MÁXIMOS : ITEM 1 - R$ 237.643,60; ITEM 2 - R$ 47.528,72
DATA DE ABERTURA: 18 de outubro de 2021, às 10h00min, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br
O Edital pode ser obtido no site www.tce.pr.gov.br, menu Transparência – Licitações do TCE e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 17/2021

PARTÍCIPE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ n. 77.996.312/0001-21.
PARTÍCIPE: ASSOCIAÇÃO DAS EMISSORAS DE RADIODIFUSÃO DO PARANÁ – AERP – CNPJ n. 76.205.756/0001-39
PROCESSO N.º: 504440/21
OBJETO: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a distribuição pela AERP, de conteúdo radiofônico produzido pela Assessoria de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) com conteúdo relacionado á atuação do órgão.
VALOR: Celebrado a título gratuito. Não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 4.º, inciso XII, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2021.

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2021/2022

TCEPR

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente
- Fabio de Souza Camargo

Conselheiro Vice-Presidente
- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral
- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros
- Nestor Baptista
- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno – STP
- Aline Grigoletti de Lacerda Costa

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado
- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros
- Artagão de Mattos Leão
- José Durval Mattos do Amaral

Auditores
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM
- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado
- Nestor Baptista

Conselheiros
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM
- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG
- Fernando Augusto Mello Guimarães

Coordenadora da Corregedoria
- Ivana Maria Pierin Furiati

Ministério Público de Contas

Procurador Geral
- Valéria Borba

Procuradores
- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC
- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB
- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML
- Luciano Crotti

Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG
- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB
- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA
- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC
- Inativo

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL
- Cinthya Pedron Caciatori

Auditores – Coordenadores de Gabinete

Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF
- Jaqueline Lebbos Favoreto

Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC
- (vago)

Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK
- Marcelo da Silva Bento

Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP
- Helton Tiago Luiz Lacerda

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE
- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE
- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE
- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE
- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE
- Mauro Munhoz

6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE
- Inativo

7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE
- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG
- Gustavo Luiz Von Bahten

Gabinete da Presidência – GP
- Marcelo João de Souza Pinto

Ouvidor de Contas
- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA
- Emerson Zub

Escola de Gestão Pública – EGP
- Edilson Gonçales Liberal

Diretoria de Comunicação Social – DCS
- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF
- Edemilson José Pego

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP
- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN
- Guilherme Vieira

Diretoria Jurídica – DIJUR
- Thiago Andrade Silva

Diretoria de Protocolo – DP
- Paulo Sergio Moura Santos

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI
- Helio Gilberto Amaral

Controladoria Interna – CI
- Ana Carolina da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar
- Glauber Antonio Selleti

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF
- Claudio Henrique de Castro

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX
- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Obras Públicas – COP
- Lincoln Santos de Andrade

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE
- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE
- Diogo Guedes Ramina

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM
- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Auditorias – CAUD
- Elizandro Natal Brollo

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF
- Rafael Augusto Fontana